
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO DE

Oi S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

TELEMAR NORTE LESTE S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Oi Móvel S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

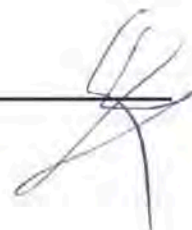
COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

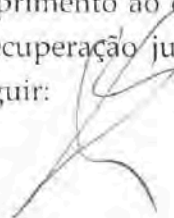
PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE BV – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Oi BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF UA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

20 de Dezembro de 2017



OI S.A. – Em Recuperação Judicial (“OI”), sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, com sede e principal estabelecimento na Rua do Lavradio nº 71, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20230-070; **TELEMAR NORTE LESTE S.A. – Em Recuperação Judicial (“TELEMAR”)**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, com sede e principal estabelecimento na Rua do Lavradio nº 71, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20230-070; **OI MÓVEL S.A. – Em Recuperação Judicial (“OI MÓVEL”)**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.423.963/0001-11, com sede e principal estabelecimento no Setor Comercial Norte, Quadra 3, Bloco A, Edifício Estação Telefônica, térreo (parte 2), Brasília - DF, no Setor Comercial Norte, Quadra 3, Bloco A, Edifício Estação Telefônica, térreo (parte 2), CEP 70.713-900; **COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A. – Em Recuperação Judicial (“COPART 4”)**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.253.691/0001-14, com sede e principal estabelecimento na Rua General Polidoro, 99, 4º andar, parte, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22280-004; **COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A. – Em Recuperação Judicial (“COPART 5”)**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.278.083/0001-64, com sede e principal estabelecimento na Rua General Polidoro, 99, 5º andar, parte, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22280-004; **PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V. – Em Recuperação Judicial (“PTIF”)**, pessoa jurídica de direito privado constituída de acordo com as Leis da Holanda, com sede em Amsterdam, Naritaweg 165, 1043 BW, e principal estabelecimento nesta cidade do Rio de Janeiro; e **OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A. – Em Recuperação Judicial (“OI COOP”)**, pessoa jurídica de direito privado constituída de acordo com as Leis da Holanda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.770.090/0001-30, com sede em Amsterdam, Schiphol Boulevard 231,B tower, 5th floor, 1118 BH Schiphol, e principal estabelecimento nesta cidade do Rio de Janeiro (sendo OI, TELEMAR, OI MÓVEL, COPART 4, COPART 5, PTIF e OI COOP em conjunto doravante denominadas como “GRUPO OI” ou “RECUPERANDAS”), apresentam, nos autos do processo de recuperação judicial nº 0203711-65.2016.8.19.0001, em curso perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital-RJ (“Recuperação Judicial”), em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei nº 11.101/2005 (“LFR”), o presente plano de recuperação judicial conjunto (“Plano” ou “PRJ”), nos termos e condições dispostos a seguir:



1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. **Definições.** Os termos e expressões utilizados neste Plano em letras maiúsculas terão os significados a eles atribuídos no **Anexo 1.1**.

1.2. Regras de Interpretação.

1.2.1. O Plano deve ser lido e interpretado conforme as regras dispostas nesta **Cláusula 1.2** e seus anexos.

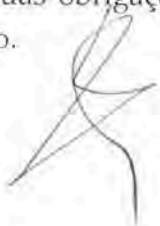
1.2.2. Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Plano serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa.

1.2.3. Os cabeçalhos e títulos das cláusulas deste Plano servem apenas a título informativo de referência e não limitarão ou afetarão o significado das cláusulas, parágrafos ou itens aos quais se aplicam.

1.2.4. Exceto quando disposto expressamente de forma diversa neste Plano, os anexos e documentos mencionados neste Plano são partes integrantes do Plano para todos os fins de direito e seu conteúdo é vinculativo. Referências a quaisquer documentos ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa neste Plano.

1.2.5. Exceto quando disposto expressamente de forma diversa neste Plano, referências a capítulos, cláusulas, itens ou anexos aplicam-se a capítulos, cláusulas, itens e anexos deste Plano.

1.2.6. Nos termos da legislação aplicável, exceto se disposto expressamente de forma diversa neste Plano, todas as referências às RECUPERANDAS devem ser interpretadas de forma a incluir as pessoas jurídicas que as sucederem em suas obrigações, em razão de reorganização societária prevista neste Plano.



- 1.2.7. A utilização dos termos “inclusive”, “incluindo” e outros termos semelhantes no presente Plano seguidos de qualquer declaração, termo ou matéria genérica não poderá ser interpretada de forma a limitar tal declaração, termo ou matéria aos itens ou matérias específicos inseridos imediatamente após tal palavra — bem como a itens ou matérias similares —, devendo, ao contrário, ser considerada como sendo referência a todos os outros itens ou matérias que poderiam, razoavelmente, ser inseridos no escopo mais amplo possível de tal declaração, termo ou matéria, e tais termos serão sempre interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”.
- 1.2.8. As referências a disposições legais e a Leis devem ser interpretadas como referências a tais disposições legais e Leis tais como vigentes na data deste Plano ou na data especificamente determinada pelo contexto.
- 1.2.9. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma prevista no art. 132 do Código Civil, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, e, se o termo final cair em dia que não seja DIA ÚTIL, será prorrogado, automaticamente, para o DIA ÚTIL imediatamente posterior.
- 1.2.10. Exceto quando disposto expressamente de forma diversa neste Plano: (a) na hipótese de haver conflito entre cláusulas deste Plano, a cláusula que contiver disposição específica prevalecerá sobre a que contiver disposições genéricas; (b) na hipótese de conflito entre as disposições dos anexos e/ou dos documentos mencionados neste Plano e as disposições deste Plano, o Plano prevalecerá; e (c) na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas em quaisquer contratos celebrados pelas RECUPERANDAS e/ou suas Afiliadas antes da Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 2.1. **GRUPO Oi e suas Operações.** O GRUPO Oi iniciou suas atividades com a prestação de serviços de telefonia fixa, mas ao longo dos anos, acompanhando os ciclos



tecnológicos e a demanda do mercado, expandiu sua atuação também para as áreas de telefonia móvel, *internet* e TV por assinatura, dentre outros.

Atualmente, as RECUPERANDAS prestam serviço de telecomunicações de forma integrada sob uma só marca – “Oi” –, oferecendo uma variedade de produtos convergentes, tanto para telefonia fixa quanto para móvel. O GRUPO Oi é hoje o maior prestador de serviço de telefonia fixa no Brasil (e um dos maiores da América Latina), com 13,4 milhões de linhas em operação, representativa de *market share* de 34,1% do total do país, atendendo a residências, empresas e telefonia de uso público. Além disto, é um dos maiores conglomerados no segmento de telefonia móvel, com um *market share* de 17,4% nesse setor.

As operações do GRUPO Oi abrangem, ainda, serviços de banda larga fixa e móvel, Wi-Fi, TV e telefonia pública, sendo que sua estratégia de oferta de serviços convergentes e de forma integrada vem se mostrando exitosa e necessária, tendo em vista que ajuda na fidelização dos usuários.

O GRUPO Oi também presta, com exclusividade, serviços de telefonia e comunicação de dados a 100% das unidades do exército localizadas na fronteira seca do Brasil, além de operar o sistema de telecomunicações da estação Comandante Ferraz, na Antártica, em convênio com o Ministério da Marinha.

A relevância social do GRUPO Oi é refletida nos expressivos números relacionados à arrecadação tributária e geração de empregos; somente no período de 2013 a 2016, o GRUPO Oi recolheu, aproximadamente, R\$34 bilhões aos cofres públicos em tributos, contando hoje com mais de 131,3 mil postos de trabalho diretos e indiretos no Brasil. Ainda, o GRUPO Oi (i) está engajado em iniciativas e projetos sociais, tais como “Oi Futuro”, instituto de responsabilidade social criado em 2001, com projetos nas áreas de educação, sustentabilidade, esporte e cultura, bem como (ii) participa da condução de políticas públicas, como o Plano Nacional de Banda Larga e Banda Larga nas Escolas.

Adicionalmente, o GRUPO Oi viabiliza a apuração eletrônica de votos nas eleições municipais e estaduais realizadas no país, proporcionando a integração entre as informações provenientes das 2.113 distritos eleitorais e 12.244 seções eleitorais dos

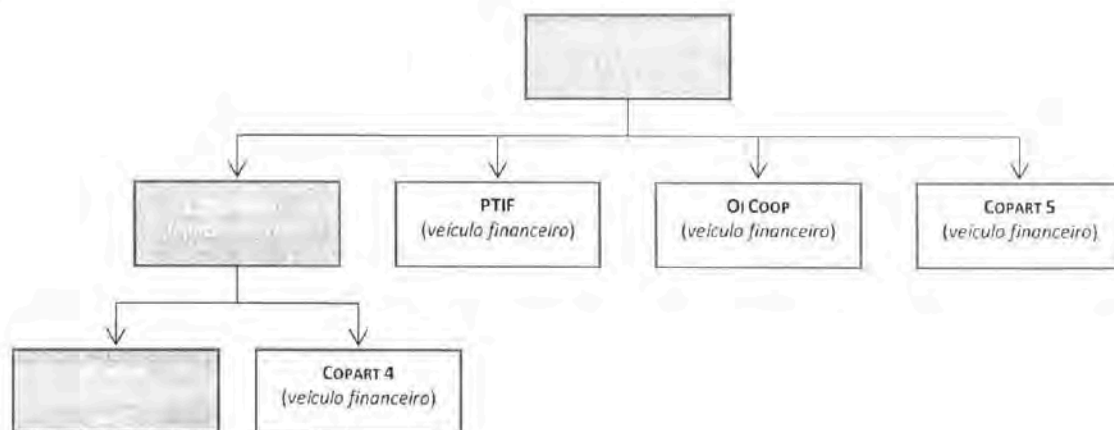


Tribunais Regionais Eleitorais, o que possibilita a transmissão de tais informações ao Tribunal Superior Eleitoral.

As operações do GRUPO Oi estão concentradas nas Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas (descritas na petição inicial da Recuperação Judicial), e todos os serviços de telecomunicações prestados dependem de prévia outorga da ANATEL, seja por meio de concessões, autorizações, licenças ou registros.

Em suma, o GRUPO Oi é um dos maiores conglomerados empresariais do país, presente em todos os 5.570 municípios brasileiros e atende a mais de 63 milhões de clientes. Nesse contexto, é inquestionável a importância do GRUPO Oi não apenas para o sistema de telecomunicações brasileiro, mas também e especialmente para a população no âmbito nacional, sendo fundamental o seu soerguimento e preservação.

2.2. Estrutura do GRUPO Oi. A estrutura societária do GRUPO Oi está representada no organograma abaixo:



Conforme destacado na petição inicial da Recuperação Judicial, as atividades do GRUPO Oi são desenvolvidas de forma coordenada e sob o controle societário, operacional, financeiro, administrativo e gerencial único da Oi, que atua como entidade *holding* (além de ser titular de concessão de “Serviço Telefônico Fixo Comutado” – STFC na Região II) do grupo e cujas ações são listadas na B3 e na NYSE (neste último caso, com negociação no formato de ADR).

A OI MÓVEL e COPART 4 são subsidiárias integrais da TELEMAR, que, por sua vez, é subsidiária integral da controladora OI, assim como PTIF, OI COOP e COPART 5.

As operações de telefonia fixa são desempenhadas pela TELEMAR, concessionária do serviço público em questão, enquanto a prestação dos serviços de TV a cabo está a cargo da OI MÓVEL, que é também detentora da autorização para a exploração dos serviços de telefonia móvel.

A PTIF, OI COOP, COPART 4 e COPART 5 são sociedades de investimento do GRUPO OI. As duas primeiras entidades, constituídas de acordo com as Leis da Holanda, são veículos financeiros do GRUPO OI, constituídos para captação de recursos no mercado internacional, os quais são vertidos, por meio de empréstimos, para financiamento das atividades das sociedades operacionais do GRUPO OI no Brasil, sendo esta estrutura comumente utilizada por diversos conglomerados brasileiros. Já as duas últimas são proprietárias de alguns dos principais imóveis locados para o GRUPO OI no Estado do Rio de Janeiro.

2.3. Razões da Crise. A atual situação financeira do GRUPO OI decorre de uma série de fatores. Contribuíram para o agravamento da situação financeira do GRUPO OI a retenção de vultosa soma de recursos em depósitos judiciais decorrentes de discussões nos âmbitos regulatório, trabalhista, fiscal e cível, com impacto imediato na liquidez do GRUPO OI, bem como a imposição de elevadas multas administrativas, particularmente pela ANATEL.

A alteração nos padrões de consumo de serviços de telecomunicações, devido à evolução tecnológica, agravou ainda mais este cenário de dificuldade financeira. Com a oferta massificada de serviços de telefonia móvel, TV a cabo e *internet*, a atratividade do serviço de telefonia fixa entrou em declínio, resultando na queda da base de assinantes do GRUPO OI nesse segmento.

Não obstante, o nível dos objetivos e metas relativas às obrigações de universalização do serviço de telefonia fixa (consolidadas no Plano Geral de Metas de Universalização, conforme previsto na Lei Geral de Telecomunicações) permanece estabilizado desde



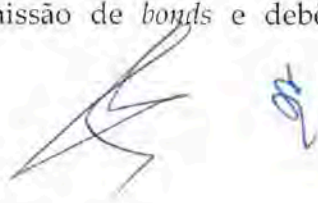
1998, ano em que foram assinados os contratos de concessão em vigor. Em razão disso, no contexto das referidas obrigações de universalização, o GRUPO Oi encontra-se obrigado a realizar pesados investimentos em determinadas regiões e locais remotos, com baixa densidade demográfica e população de baixo poder aquisitivo, auferindo, em contrapartida, retorno financeiro pequeno quando comparado com a exigência regulatória de tais investimentos.

Como exemplo dessa desproporção entre as obrigações impostas às RECUPERANDAS no âmbito das exigências de universalização vis-à-vis sua contrapartida financeira, destacam-se os números relativos aos telefones de uso público (popularmente conhecidos como “orelhões”): o GRUPO Oi opera atualmente cerca de 641.000 (seiscentos e quarenta e um mil) telefones públicos em todo o Brasil (exceto São Paulo), a um custo anual de aproximadamente R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de Reais), ao passo que a receita anual gerada por tais telefones públicos é de apenas R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil Reais) em 2016 (tendo-se observado ainda uma queda de mais de 90% entre 2009 e 2016).

Some-se a isso o fato de que os custos para captação de recursos pelo GRUPO Oi – dadas as altas taxas de juros praticadas nacionalmente, bem como a necessidade e custo de proteção cambial para captações no exterior – são mais elevados do que os custos de captação de seus competidores diretos, que são *players* internacionais, o que também contribuiu para a deterioração da situação financeira do GRUPO Oi.

Por outro lado, é notório que o cenário econômico do País vem se deteriorando nos últimos anos, impactando diretamente as operações desempenhadas pelo GRUPO Oi e afetando negativamente sua liquidez. Além disso, o perfil do mercado atendido pelas concessionárias de telefonia fixa que são concorrentes das RECUPERANDAS é mais homogêneo e o poder econômico dos seus usuários é materialmente maior do que aqueles atendidos pelo GRUPO Oi na sua área de atuação (maior e mais heterogênea que a área de atuação de suas concorrentes).

A conjunção desses fatores impossibilitou o cumprimento de diversas obrigações, mormente aquelas assumidas em razão de operações de empréstimos financeiros e captações de recursos por meio da emissão de *bonds* e debêntures, cujos saldos



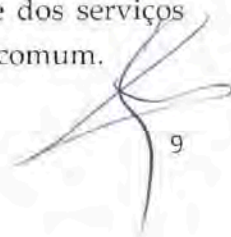
representam a maior parte do atual endividamento do GRUPO Oi, culminando com o pedido de Recuperação Judicial.

2.4. Medidas Prévias Adotadas. Desde os primeiros sinais de deterioração de sua saúde financeira, o GRUPO Oi vem trabalhando em conjunto com assessores financeiros e jurídicos externos, no Brasil e no exterior, para auxiliá-lo no processo de negociação com credores e de avaliação de alternativas viáveis à sua recuperação.

Nos últimos trimestres, o GRUPO Oi vem implementando um projeto de reestruturação interna = denominado “Plano de Transformação” – que compreende mais de 370 (trezentas e setenta) iniciativas, a grande maioria já executada ou em fase de execução, que, em linhas gerais, têm por objetivo o aumento da sua competitividade no mercado, o aumento de produtividade, a redução de custos e despesas, o aumento da eficiência operacional e a melhoria da qualidade dos serviços.

Como resultado, podemos destacar neste período: (i) o lançamentos de planos inovadores, como o Oi Livre na telefonia móvel e o Oi Total Play no segmento residencial; (ii) a melhoria substancial dos indicadores operacionais, como, por exemplo, a redução de 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) do tempo médio para resolução de defeitos e a redução de 31,3% (trinta e um vírgula três por cento) do tempo médio para a instalação de serviço, ambos no segundo trimestre de 2017 em relação ao segundo trimestre de 2016; (iii) a redução de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de Reais) de custos e despesas no primeiros seis meses de 2017 em relação ao mesmo período de 2016 e (iv) a melhoria em diversos indicadores de qualidade, como redução de 28,6% (vinte e oito vírgula seis por cento) na entrada de reclamações na ANATEL, redução de 21,6% (vinte e um vírgula seis por cento) na entrada de reclamações no Procon e a redução de 58,7% (cinquenta e oito vírgula sete por cento) na entrada de ações por reclamação no Juizado Especial Cível (JEC), todos no segundo trimestre de 2017 em relação ao segundo trimestre de 2016.

2.5. Razões para o Plano Conjunto. O GRUPO Oi é composto de sociedades sob o controle comum da Oi com relevante interligação econômica e operacional que decorre, em especial, da interdependência e complementaridade das atividades e dos serviços que prestam e de gestão dos recursos das sociedades em prol do interesse comum.



9

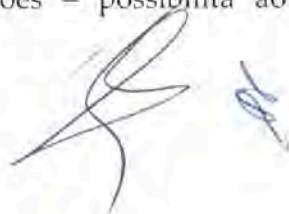
As decisões gerenciais, administrativas e financeiras do GRUPO OI emanam da controladora, a OI. Por outro lado, a organização e os processos internos e corporativos do GRUPO OI são também integrados e plenamente unificados.

Adicionalmente, a essa direção única e consolidada das atividades convergentes e integradas, e do vínculo direto operacional e comercial, as RECUPERANDAS possuem estreita relação econômica e financeira fortemente interligada entre si, em virtude de contratos, garantias e obrigações que as vinculam e as tornam dependentes financeiramente entre si.

As RECUPERANDAS possuem diversos contratos de mútuo *intercompany* celebrados em razão da gestão dos recursos do GRUPO OI em prol do interesse comum. Além disso, há diversos contratos de dívida firmados entre OI, TELEMAR e OI MÓVEL junto a instituições financeiras, havendo ainda inúmeras garantias outorgadas por uma sociedade do grupo em favor da outra. Dentre outras operações que demonstram a vinculação econômica e financeira entre as RECUPERANDAS merecem destaque: (i) a emissão no mercado internacional de *bonds* (títulos de dívida) pela PTIF e OI COOP, tendo a OI comparecido como garantidora integral em tais operações, bem como a emissão no mercado internacional de *bonds* pela OI, tendo a TELEMAR comparecido como garantidora de algumas das séries dos referidos *bonds*; e a (ii) emissão pela COPART 4 e COPART 5 de Cédulas de Crédito Imobiliário com lastro nos recebíveis correspondentes aos alugueis dos imóveis locados para a OI e a TELEMAR, sendo que a OI figura como devedora e a TELEMAR como garantidora no contrato firmado pela COPART 5.

Ademais, o centro de operações de onde é feito o monitoramento remoto de toda a rede do GRUPO OI está localizado em imóveis de propriedade da COPART 4 e COPART 5 e locados ao GRUPO OI.

Sob a perspectiva comercial e operacional, a OI, TELEMAR e OI MÓVEL compartilham da mesma infraestrutura física e logística, utilizando-se de redes "multisserviço" por onde trafegam comunicações e dados relativos a diferentes outorgas do GRUPO OI (telefonia fixa, móvel, *internet* e sinal de TV). Esse modelo de negócios – que consiste em prática consolidada no setor de telecomunicações – possibilita ao GRUPO OI oferecer e



comercializar diversos planos de pacotes integrados que incluem serviços convergentes sob a marca única "Oi", o que estimula a fidelização dos usuários, reduz a taxa de desligamento dos consumidores em relação a cada um dos serviços contratados e possibilita a competição do GRUPO Oi com as demais operadoras de serviços de telecomunicações. Logo, grande parte dos ativos operacionais é dedicada ao provimento de serviços variados, o que tornaria inviável uma eventual separação de acordo com a empresa proprietária.

Considerando, portanto, o modelo de negócios adotado pelo GRUPO Oi, com integração e convergência na prestação de serviços de telecomunicações, as inúmeras garantias cruzadas e a consolidação do controle societário, operacional, financeiro, administrativo e gerencial na Oi, a solução da crise econômico-financeira deve-se dar de forma conjunta e consolidada, sob pena de colocar em risco a reestruturação do GRUPO Oi, que exerce importantíssima função social, em evidente prejuízo aos Credores e demais titulares de interesses (inclusive sociais) que as cercam, todos interessados na resolução da presente situação (governo, investidores, instituições financeiras, empregados, fornecedores, consumidores, etc).

Pressupor que alguma das entidades do GRUPO Oi poderá não ser objeto de recuperação enquanto outras se recuperam implica ignorar a consequência danosa que se oporia à atividade remanescente, à luz das complexidades jurídicas e práticas que o insucesso de uma das empresas poderia criar, visto que o soerguimento de uma entidade do GRUPO Oi depende da recuperação de todo o grupo conjuntamente, conforme exposto neste Plano e na petição inicial da Recuperação Judicial.

2.6. Viabilidade Econômico-Financeira e Operacional do GRUPO Oi. Não obstante as dificuldades e fatores que acometem o GRUPO Oi, culminando com o pedido de Recuperação Judicial, a atual situação financeira é temporária e passageira, possuindo o GRUPO Oi todas as condições para revertê-la, diante de sua magnitude econômica.

As atividades desempenhadas pelas RECUPERANDAS são rentáveis e viáveis, gerando em 2016 para o GRUPO Oi receita bruta de R\$ 45.000.000.000,00 (quarenta e cinco bilhões de Reais) e líquida de cerca de R\$ 26.000.000.000,00 (vinte e seis bilhões de Reais). Além disso, eventos recentes reforçam a conclusão quanto à rentabilidade das atividades das


11

RECUPERANDAS e viabilidade do GRUPO Oi. Com o lançamento da nova marca "Oi", observou-se até o momento (i) o crescimento na venda dos novos planos "Oi Total", (ii) o aumento significativo do denominado RGU (unidade geradora de receita, equivalente a cada serviço contratado), (iii) incremento na eficiência operacional, e (iv) a diminuição da taxa de desligamento de serviços.

Ademais, é público que se encontram em estágio avançado discussões entre ANATEL e Ministério das Comunicações para mudanças no ambiente regulatório, que poderão resultar na transformação das concessões em autorizações, bem como na alteração do regime jurídico dos bens reversíveis, desonerando as concessionárias de muitas de suas obrigações e tornando-as mais competitivas em relação às concorrentes que operam sob o regime de autorização. Há, inclusive, Projetos de Lei em tramitação avançada, voltados, justamente, a conferir maior segurança à mudança de modelo, que beneficiará todas as concessionárias e não apenas aquelas vinculadas ao GRUPO Oi. Tais mudanças impactarão positivamente a situação das RECUPERANDAS e, portanto, são também consideradas como importantes para o efetivo soerguimento do GRUPO Oi, com a preservação de suas atividades empresariais e, conseqüentemente, a manutenção da fonte produtora e de postos de trabalho, promovendo a função social da empresa e o estímulo à atividade econômica, objetivos expressamente declarados na LFR e expressos em cláusulas pétreas da Constituição da República.

A viabilidade do Plano e das medidas nele previstas para a recuperação do GRUPO Oi é atestada e confirmada pelos Laudos, nos termos do art. 53, incisos II e III, da LFR, os quais constam do **Anexo 2.6** a este Plano.

3. PRINCIPAIS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

3.1. **Visão Geral.** O GRUPO Oi propõe a adoção das medidas elencadas abaixo como forma de superar a sua atual e momentânea crise econômico-financeira, as quais estão detalhadas nas seções específicas do presente Plano, nos termos da LFR e demais Leis aplicáveis:

3.1.1. **Reestruturação dos Créditos:** o GRUPO Oi realizará uma reestruturação e equalização de seu passivo relativo a Créditos Concurrais e, a critério do



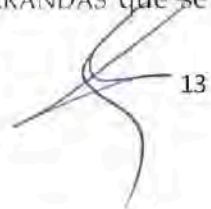
GRUPO OI, a Créditos Extraconcursais cujos titulares desejem se submeter aos efeitos deste Plano, nos termos da **Cláusula 4** deste Plano. Os Credores Concursais continuarão a ser credores da RECUPERANDA que era a sua respectiva devedora original, ressalvadas eventuais alterações derivadas de reorganizações societárias realizadas nos termos deste Plano ou disposição específica em sentido diverso neste Plano, e observado em qualquer caso o disposto na **Cláusula 3.1.1.2** deste Plano.

3.1.1.1. As RECUPERANDAS envidarão seus melhores esforços para cancelar os respectivos títulos emitidos e existentes atualmente, observado o disposto nas legislações aplicáveis a cada uma das jurisdições das RECUPERANDAS, e poderão tomar todas as providências cabíveis e necessárias em toda e qualquer jurisdição aplicável, incluindo Brasil, Estados Unidos da América e Reino Unido, a fim de cumprir com as respectivas legislações aplicáveis e implementar as medidas previstas no presente Plano, podendo, nestes casos, consultar terceiros relacionados aos títulos de dívida emitidos no exterior, como, por exemplo, instituições depositárias, de forma a assegurar que as medidas a serem implementadas estão em conformidade com as legislações das respectivas jurisdições, ressalvado o disposto na **Cláusula 11.4**.

3.1.1.2. Em decorrência da natureza consolidada deste Plano, as RECUPERANDAS serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Plano.

3.1.2. Mediação/Conciliação/Acordo: o GRUPO OI poderá instaurar procedimentos de Mediação/Conciliação/Acordo com seus Credores constantes da Relação de Credores do Administrador Judicial durante a Recuperação Judicial, nos termos da **Cláusula 4.4**, na forma das decisões judiciais proferidas sobre o tema.

3.1.3. Alienação de Bens do Ativo Permanente: como forma de levantamento de recursos, o GRUPO OI poderá promover a alienação dos bens que integram o ativo permanente (não circulante) das RECUPERANDAS que se



13

encontram listados no **Anexo 3.1.3**, bem como de outros bens, móveis ou imóveis, integrantes do seu ativo permanente, na forma da **Cláusula 5.1** e do art. 66 da LFR, desde que observadas eventuais exigências, autorizações ou limitações regulatórias necessárias, notadamente no que diz respeito à ANATEL.

3.1.4. Aumento de Capital – Novos Recursos: o GRUPO Oi realizará na forma da **Cláusula 6** deste Plano e observado o disposto no Contrato de Backstop um aumento de capital de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), de forma a assegurar os recursos mínimos necessários para fazer os investimentos necessários de CAPEX e modernização de sua infraestrutura visando a implementação do plano de negócios contemplado neste Plano.

3.1.5. Novos Recursos: o GRUPO Oi também poderá prospectar e adotar medidas, inclusive durante a Recuperação Judicial visando à obtenção de novos recursos nos termos da **Cláusula 5.3**, mediante a implementação de eventuais aumentos de capital ou outras formas de captação no mercado de capitais, a serem aprovados nos termos deste Plano e dos respectivos estatutos sociais das sociedades do GRUPO Oi e desde que observado o disposto neste Plano e nos arts. 67, 84 e 149 da LFR. Eventuais novos recursos captados no mercado de capitais terão natureza extraconcursal para fins do disposto na LFR, exceto no que diz respeito a eventuais aumentos de capital, uma vez que não representam obrigações de pagamento.

3.1.6. Reorganização Societária: o GRUPO Oi poderá realizar Reorganização Societária, nos termos da **Cláusula 7** deste Plano, visando à obtenção de uma estrutura mais eficiente e adequada à implementação das propostas previstas neste Plano e à continuidade de suas atividades, ou qualquer outra reorganização societária que venha a ser oportunamente definida pelas RECUPERANDAS, desde que não cause um Efeito Adverso Relevante nas sociedades integrantes do GRUPO Oi.



3.1.7. **Alterações Transitórias na Governança:** De modo a garantir a execução das medidas previstas neste Plano e considerando os diversos interesses envolvidos no âmbito da Recuperação Judicial, este Plano contém regras transitórias de governança corporativa relativas à criação de um Conselho de Administração Transitório e formação de um Novo Conselho de Administração, para assegurar a estabilidade institucional do Grupo Oi e a implementação deste Plano.

3.1.8. **Depósitos Judiciais:** Após a Homologação Judicial do Plano, o GRUPO Oi poderá efetuar o imediato levantamento do valor integral dos Depósitos Judiciais que não tenham sido utilizados para pagamento, nas formas previstas neste Plano.

4. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS

4.1. **Créditos Trabalhistas.** Observado o disposto nas **Cláusulas 4.1.2 e 4.1.3** abaixo, os Créditos Trabalhistas, conforme valores indicados na Relação de Credores do Administrador Judicial, serão pagos em moeda corrente nacional, após o decurso do prazo de carência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Homologação Judicial do Plano, em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último Dia Útil do prazo de carência referido acima, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, mediante Depósito Judicial nos autos do Processo em que seja parte o Credor Trabalhista ou caso o Credor Trabalhista não seja parte em Processo judicial, observado o disposto na **Cláusula 13.4**.

4.1.1. Os Créditos Trabalhistas ainda não reconhecidos na data prevista para a realização do primeiro pagamento estabelecida na **Cláusula 4.1** acima serão pagos da seguinte forma, após serem reconhecidos:

- (a) se de titularidade de Credores Trabalhistas que não sejam da categoria de Credor Trabalhista Depósito Judicial, seu pagamento será efetuado, mediante depósito judicial nos autos do respectivo Processo, após o trânsito em julgado da decisão que encerrar o Processo e homologar o valor devido sem restar margem para impugnação pelo GRUPO Oi, na forma da **Cláusula 4.1**, iniciando-se o

prazo de 180 (cento e oitenta) dias de carência na data em que a referida decisão transitar em julgado, vencendo-se a primeira parcela no último Dia Útil do prazo de carência referido acima e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes; ou

- (b) se de titularidade de Credores Trabalhistas Depósito Judicial (ou que venham a se enquadrar, caso algum Depósito Judicial seja efetuado pelo GRUPO OI no respectivo Processo em que se discuta o Crédito Trabalhista em questão após a apresentação deste Plano ao Juízo da Recuperação Judicial), seu pagamento será efetuado na forma da **Cláusula 4.1.2** abaixo.

4.1.2. Credores Trabalhistas Depósito Judicial. Os Créditos Trabalhistas de titularidade dos Credores Trabalhistas Depósito Judicial serão pagos mediante o levantamento do valor do Depósito Judicial pelo respectivo Credor Trabalhista Depósito Judicial, após a Homologação Judicial do Plano, até o limite do valor do referido Crédito Trabalhista constante da Relação de Credores do Administrador Judicial.

4.1.2.1. Na hipótese de o Depósito Judicial referido na **Cláusula 4.1.2** acima ser superior ao valor do respectivo Crédito Trabalhista constante da Relação de Credores do Administrador Judicial, o valor excedente será levantado pelo GRUPO OI.

4.1.2.2. Na hipótese de o Depósito Judicial referido na **Cláusula 4.1.2** acima ser comprovadamente inferior ao valor do respectivo Crédito Trabalhista constante da Relação de Credores do Administrador Judicial, o saldo remanescente do respectivo Crédito Trabalhista será pago mediante depósito judicial nos autos do respectivo Processo, em moeda corrente nacional, após a decisão do Juízo Trabalhista que homologar o valor devido e depois do decurso do prazo de carência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Homologação Judicial do Plano, em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último Dia Útil do prazo de carência referido acima, e as demais



no mesmo dia dos meses subsequentes, sempre mediante depósito judicial nos autos do respectivo Processo.

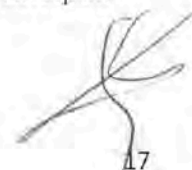
4.1.2.3. Observado o disposto na **Cláusula 4.1.2.1** acima, o valor do Crédito Trabalhista de titularidade do Credor Trabalhista Depósito Judicial será pago a título de verba indenizatória, compreendendo todos e quaisquer honorários dos respectivos Advogados Trabalhistas ou de outros profissionais, bem como custas e despesas processuais incorridas pelo Credor Trabalhista Depósito Judicial em questão.

4.1.3. **Crédito Trabalhista Fundação Atlântico.** Observado o valor constante da Relação de Credores do Administrador Judicial, o Crédito Trabalhista Fundação Atlântico será pago nas seguintes condições:

4.1.3.1. **Carência:** período de carência de amortização de principal de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da Homologação Judicial do Plano.

4.1.3.2. **Parcelas:** amortização do principal em 6 (seis) parcelas anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último Dia Útil do prazo de carência referido na **Cláusula 4.1.3.1** acima.

4.1.3.3. **Juros/atualização monetária:** INPC + 5,5% (cinco e meio por cento) ao ano, incidentes a partir da Homologação Judicial do Plano, sendo que (i) os juros/atualização monetária incidentes ao longo dos 5 (cinco) primeiros anos a partir da Homologação Judicial do Plano não serão pagos neste período, sendo capitalizados ao valor do principal anualmente; e (ii) os juros incidentes sobre o novo valor do principal serão pagos anualmente a partir do último Dia Útil do mês em que se completar o decurso do prazo referido no item (i) acima, juntamente com as parcelas de amortização do valor principal.


17

4.2. **Créditos com Garantia Real.** Os Créditos com Garantia Real serão agrupados e pagos da seguinte forma:

4.2.1. **Carência:** período de carência de amortização de principal de 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da data da Homologação Judicial do Plano.

4.2.2. **Principal:** o valor do principal será pago em 108 (cento e oito) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 15º (décimo quinto) dia do 73º (septuagésimo terceiro) mês contado da Homologação Judicial do Plano, e as demais no mesmo dia a cada mês subsequente, a partir do primeiro pagamento, conforme percentuais do valor principal descritos na tabela progressiva abaixo:

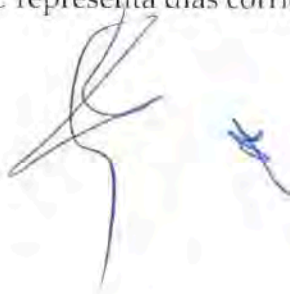
Meses	Percentual do valor a ser amortizado por mês
0 a 72ª	0,0%
73ª a 132ª	0,33%
133ª a 179ª	1,67%
180ª	1,71%

4.2.3. **Juros:** TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central, acrescido de 2,946372%, sendo que:

- (i) os juros incidentes ao longo dos 4 (quatro) primeiros anos a partir da Homologação Judicial do Plano não serão pagos neste período, sendo capitalizados anualmente ao valor do principal, de modo que o saldo do principal ao final de cada ano seja o saldo inicial do período somado dos juros capitalizados no período em questão, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{saldo final do período} = \text{saldo inicial do período} \times (1+t)^{DC/360},$$

em que t representa a taxa de juros/atualização monetária contratadas originalmente e DC representa dias corridos; e



- (ii) a partir do 15º (décimo quinto) dia do 49º (quadragésimo novo) mês contado da Homologação Judicial do Plano, os juros incidentes sobre o novo valor do principal serão pagos mensalmente, em moeda corrente nacional, até o pagamento total do principal nos termos deste Plano.

4.2.4. Demais condições contratuais: as RECUPERANDAS obrigam-se a cumprir, até o pagamento integral dos Créditos com Garantia Real, os termos e condições descritos no **Anexo 4.2.4.**

4.3. Créditos Quirografários.

4.3.1. Pagamento e Reestruturação dos Créditos Quirografários: Exceto se disposto de forma contrária neste Plano, cada Credor Quirografário poderá optar, à sua discricionariedade, por ter a totalidade de seus respectivos Créditos Quirografários pagos na forma prevista na **Cláusula 4.3.1.1** ou reestruturados através das opções previstas nas **Cláusulas 4.3.1.2 e 4.3.1.3** abaixo, sem possibilidade de divisão voluntária do valor do crédito entre as referidas opções e observados os respectivos limites de Créditos Quirografários.

4.3.1.1. Pagamento Linear de Créditos Quirografários: Exceto se disposto de forma contrária neste Plano:

- (i) Credores Quirografários titulares de Créditos ME/EPP ou Créditos Classe III no valor igual ou inferior a R\$1.000,00 (mil Reais): Os Credores Quirografários que escolherem a forma de pagamento de créditos prevista nesta **Cláusula 4.3.1.1** terão seus respectivos Créditos pagos em uma única parcela até o 20º (vigésimo) Dia Útil a contar da Homologação Judicial do Plano ou do Reconhecimento do Plano na Jurisdição do Credor, conforme aplicável, limitado ao valor do respectivo Crédito constante da Relação de Credores do Administrador Judicial;

- (ii) Credores Quirografários titulares de Créditos ME/EPP ou Créditos Classe III em valor superior a R\$1.000,00 (mil Reais): Os Credores Quirografários poderão optar, através de plataforma eletrônica a ser disponibilizada pela Oi no endereço eletrônico www.recjud.com.br, pelo recebimento nos termos desta **Cláusula 4.3.1.1** desde que concordem em receber apenas o valor de R\$ 1.000,00 (mil Reais) como pagamento integral do seu respectivo Crédito Quirografário, conforme aplicável, compreendendo, quando for o caso, todos e quaisquer honorários advocatícios ou de outros profissionais, bem como custas e despesas processuais incorridas pelo Credor Quirografário em questão. Nesse contexto, o pagamento será feito até o 20º (vigésimo) Dia Útil contado do término do prazo para a escolha da opção de pagamento de créditos a ser realizada pelo respectivo Credor Quirografário através da plataforma eletrônica a ser disponibilizada pela Oi no endereço eletrônico www.recjud.com.br, e nem o Credor ME/EPP ou Classe III, conforme aplicável, nem seus advogados farão jus ao recebimento de qualquer valor adicional àquele indicado nesta **Cláusula 4.3.1.1**.

4.3.1.2. Opção de Reestruturação I: Os Credores Quirografários titulares de Créditos Quirografários ME/EPP ou Créditos Classe III poderão optar pela Opção de Reestruturação I, pela qual seus respectivos Créditos Quirografários serão reestruturados em até 6 (seis) meses contados da data da Homologação Judicial do Plano, conforme os termos da **Cláusula 4.3.1.2.1** e observados os limites previstos nos itens (a) e (b) abaixo para Créditos Quirografários em Reais e Dólares Norte-Americanos, respectivamente:

- (a) Parte dos Créditos Quirografários ME/EPP ou Créditos Classe III será representada em Reais pelo valor dos Créditos Quirografários em Reais que optarem pela Opção de

Reestruturação I, até o limite máximo de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de Reais), sendo que cada Credor Quirografário poderá escolher uma das seguintes opções de pagamento: (i) reestruturação do Crédito Quirografário em Reais, conforme os termos e condições previstos no **Anexo 4.3.1.2(a1)**; (ii) debêntures privadas, conforme termos e condições previstos no **Anexo 4.3.1.2(a2)**; ou (iii) debêntures públicas, nos mesmos termos e condições das debêntures privadas; e

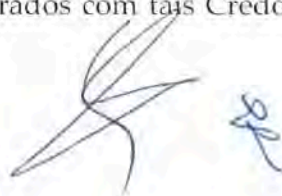
- (b) Parte dos Créditos Quirografários ME/EPP ou Créditos Classe III será representada em Dólares Norte-Americanos pelo valor dos Créditos Quirografários em Dólares Norte-Americanos que optarem pela Opção de Reestruturação I, observado o disposto no art. 50, § 2º, da LFR, até o limite máximo de USD1.150.000.000,00 (um bilhão, cento e cinquenta milhões de Dólares Norte-Americanos) e paga nos termos e condições previstos no **Anexo 4.3.1.2(b)**, com assunção, pelas Recuperandas, dos ônus relativos aos tributos porventura incidentes no Brasil incluindo, mas não se limitando, ao ônus do imposto de renda retido na fonte (*gross up*). Caso as escolhas dos Credores Quirografários da opção de pagamento prevista na **Cláusula 4.3.1.3** não atinjam o limite estabelecido na **Cláusula 4.3.1.3**, eventual saldo remanescente será automaticamente acrescido ao limite estabelecido nesta **Cláusula 4.3.1.2(b)**.

- 4.3.1.2.1. Obedecida a alocação proporcional dos Créditos Quirografários que escolham a Opção de Reestruturação I frente à totalidade dos Créditos ME/EPP ou Classe III a serem pagos dentro dos limites estabelecidos nos itens (a) e (b) da **Cláusula 4.3.1.2**, conforme o caso, os Créditos ME/EPP ou Classe III em questão serão reestruturados da seguinte forma:

- (a) **Carência:** período de carência de amortização de principal de 60 (sessenta) meses, contados a partir da Homologação Judicial do Plano.
- (b) **Principal:** o valor do principal será amortizado em 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) dia do 66º (sexagésimo sexto) mês contado da Homologação Judicial do Plano e as demais no mesmo dia a cada 6 (seis) meses a contar do primeiro pagamento, conforme percentuais do valor do principal, acrescido dos juros capitalizados (conforme item (c) abaixo), descritos na tabela progressiva abaixo:

Semestres	Percentual do valor a ser amortizado por semestre
0 a 10º	0%
11º a 20º	2,0%
21º a 33º	5,7%
34º	5,9%

- (c) **Juros:** (A) para os Créditos ME/EPP ou Classe III denominados originalmente em Reais, incidirão juros correspondentes à taxa anual de 80% (oitenta por cento) do CDI; e (B) para os Créditos ME/EPP ou Classe III denominados originalmente em Dólares Norte-Americanos, juros de 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) ao ano, sendo que os juros serão capitalizados anualmente ao valor do principal e pagos semestralmente a partir do 25º (vigésimo quinto) dia do 66º (sexagésimo sexto) mês contado da data da Homologação Judicial do Plano.
- (d) **Cessão de Direitos:** Os instrumentos contratuais que vierem a ser celebrados com tais Credores Quirografários



ME/EPP ou Classe III, conforme o caso, e quaisquer reivindicações no âmbito de tais instrumentos contratuais e quaisquer direitos legais, equitativos ou quaisquer outros interesses econômicos previstos em tais instrumentos contratuais ou deles decorrentes, somente poderão ser transferidos, cedidos, contribuídos, disponibilizados ou de outra forma alienados (no todo ou em parte), mediante notificação às RECUPERANDAS, nos termos do artigo 290 do Código Civil, e desde que observados (i) o Código de Ética do Grupo Oi disponível nesta data no endereço <http://ri.oi.com.br> e (ii) que a respectiva cessão não envolva pessoas físicas ou jurídicas indicadas na lista do *Office of Foreign Assets Control (OFAC)*, do Departamento de Tesouro dos Estados Unidos da América.

4.3.1.2.2. Uma vez atingido o limite estabelecido no item (a) da **Cláusula 4.3.1.2** acima para Créditos Quirografários a serem reestruturados em Reais ou o limite estabelecido no item (b) da **Cláusula 4.3.1.2** acima para Créditos Quirografários a serem reestruturados em Dólares Norte-Americanos, os Credores titulares de Créditos ME/EPP ou Créditos Classe III que tenham escolhido a Opção de Reestruturação I terão parte de seus Créditos Quirografários pagos conforme a opção escolhida, de forma *pro rata* e limitado ao valor do respectivo Crédito Quirografário constante da Relação de Credores do Administrador Judicial. Os saldos remanescentes serão automaticamente alocados para serem pagos na forma da **Cláusula 4.3.6** abaixo.

4.3.1.3. **Opção de Reestruturação II:** Os Credores Quirografários titulares de Créditos Quirografários ME/EPP ou Créditos Classe III poderão optar pela Opção de Reestruturação II, pela qual seus respectivos Créditos Quirografários serão reestruturados pelo valor dos Créditos Quirografários em Dólares Norte-Americanos

que optarem pela Opção de Reestruturação II, em até 6 (seis) meses contados da data da Homologação Judicial do Plano, conforme os termos da **Cláusula 4.3.1.3.1** e observados o limite máximo de USD 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de Dólares Norte-Americanos) para Créditos Quirografários.

4.3.1.3.1. Obedecida a alocação proporcional dos Créditos Quirografários que escolham a Opção de Reestruturação II frente à totalidade dos Créditos ME/EPP ou Classe III a serem pagos dentro do limite estabelecido na **Cláusula 4.3.1.3**, os Créditos ME/EPP ou Classe III em questão serão reestruturados da seguinte forma:

- (a) **Carência:** período de carência de amortização de principal de 60 (sessenta) meses, contados a partir da Homologação Judicial do Plano.
- (b) **Principal:** o valor do principal será amortizado em 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) dia do 66º (sexagésimo sexto) mês contado da Homologação Judicial do Plano e as demais no mesmo dia a cada 6 (seis) meses a contar do primeiro pagamento, conforme percentuais do valor do principal, acrescido dos juros capitalizados (conforme item (c) abaixo), descritos na tabela progressiva abaixo:

Semestres	Percentual do valor a ser amortizado por semestre
0 a 10º	0%
11º a 20º	2,0%
21º a 33º	5,7%
34º	5,9%

- (c) **Juros:** juros de 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) ao ano, sendo que os juros serão capitalizados anualmente



ao valor do principal e pagos semestralmente a partir do 25º (vigésimo quinto) dia do 66º (sexagésimo sexto) mês contado da data da Homologação Judicial do Plano, sendo que:

- (i) 10% (dez por cento) dos juros incidentes ao longo dos 60 (sessenta) primeiros meses a partir da Homologação Judicial do Plano serão pagos semestralmente em dinheiro no 25º (vigésimo-quinto) dia do mês de cada período de juros;
- (ii) os 90% (noventa por cento) restantes dos juros/atualização monetária incidentes ao longo dos 60 (sessenta) primeiros meses a partir da Homologação Judicial do Plano não serão pagos neste período, sendo capitalizados anualmente ao valor do principal, de modo que o saldo do valor do principal a cada final de ano seja o saldo inicial do período somado dos juros capitalizados no período; e
- (iii) a partir do 66º (sexagésimo sexto) mês contado da Homologação Judicial do Plano, 100% (cem por cento) dos juros/atualização monetária incidentes sobre o novo valor do principal serão pagos semestralmente, no 25º (vigésimo-quinto) dia do mês de cada período de juros.

4.3.1.3.2. Cessão de Direitos: Os instrumentos contratuais que vierem a ser celebrados com tais Credores Quirografários ME/EPP ou Classe III, conforme o caso, e quaisquer reivindicações no âmbito de tais instrumentos contratuais e quaisquer direitos legais, equitativos ou quaisquer outros interesses econômicos previstos em tais instrumentos contratuais ou deles decorrentes, não poderão ser transferidos, cedidos, contribuídos, disponibilizados ou de outra forma alienados (no todo ou em parte), incluindo, mas não se limitando, a título de sub-

participação ou desconto de quaisquer de tais instrumentos contratuais, de forma a alterar seu beneficiário final, sem o prévio consentimento por escrito das RECUPERANDAS e de todos os Credores Quirografários ME/EPP ou Classe III, conforme o caso, que tenham escolhido a Opção de Reestruturação II. Adicionalmente, nenhum ônus ou gravame, ou qualquer outro direito previsto, em tais instrumentos contratuais poderá ser concedido ou transferido por quaisquer dos Credores Quirografários ME/EPP ou Classe III, conforme o caso, que tenham escolhido a Opção de Reestruturação II, sem o prévio consentimento por escrito das RECUPERANDAS e de todos os Credores Quirografários ME/EPP ou Classe III, conforme o caso, que tenham escolhido a Opção de Reestruturação II.

4.3.1.3.3. Uma vez atingido o limite estabelecido na **Cláusula 4.3.1.3** acima para Créditos Quirografários, os Credores titulares de Créditos ME/EPP ou Créditos Classe III que tenham escolhido a Opção de Reestruturação II terão parte de seus Créditos Quirografários pagos conforme a opção escolhida, de forma *pro rata* e limitado ao valor do respectivo Crédito Quirografário constante da Relação de Credores do Administrador Judicial. Os saldos remanescentes serão automaticamente alocados para serem pagos na forma da **Cláusula 4.3.6** abaixo.

4.3.1.3.4. Caso as escolhas dos Credores Quirografários desta opção de pagamento não atinjam o limite estabelecido na **Cláusula 4.3.1.3** acima, eventual saldo remanescente automaticamente será acrescido ao limite estabelecido na **Cláusula 4.3.1.2(b)**. Da mesma forma, caso as escolhas dos Credores Quirografários da opção de pagamento prevista na **Cláusula 4.3.1.2(b)** não atinjam o limite estabelecido na **Cláusula 4.3.1.2(b)**, eventual saldo remanescente será automaticamente acrescido ao limite estabelecido na **Cláusula 4.3.1.3**.



4.3.1.3.5. **Demais condições contratuais:** As demais condições aplicáveis ao pagamento dos Créditos Quirografários na forma prevista na **Cláusula 4.3.1.3** estão descritas no **Anexo 4.3.1.3.5**, com assunção, pelas Recuperandas, dos ônus relativos aos tributos porventura incidentes no Brasil incluindo, mas não se limitando, ao ônus do imposto de renda retido na fonte (*gross up*).

4.3.2. **Pagamento de Créditos Quirografários Depósitos Judiciais:** Exceto se disposto de forma contrária neste Plano, os Créditos ME/EPP de titularidade dos Credores Quirografários Parceiros ME/EPP Depósitos Judiciais e os Créditos Classe III de titularidade dos Credores Quirografários Parceiros Classe III Depósitos Judiciais constantes da Relação de Credores do Administrador Judicial e reconhecidos pelas RECUPERANDAS, neste último caso observados os termos da **Cláusula 4.3.2.2**, serão pagos mediante o levantamento do valor do Depósito Judicial pelo respectivo Credor Quirografário Parceiro Depósito Judicial, após a Homologação Judicial do Plano, até o limite do valor do referido Crédito Quirografário, conforme o caso, constante da Relação de Credores do Administrador Judicial e reconhecido pelas RECUPERANDAS, neste último caso observados os termos da **Cláusula 4.3.2.2**.

4.3.2.1. Sem prejuízo do disposto na **Cláusula 4.3.2** acima, o pagamento dos Créditos Classe III de titularidade dos Credores Quirografários Parceiros Classe III Depósitos Judiciais será feito de acordo com os seguintes percentuais de deságio do valor do referido Crédito Classe III constante da Relação de Credores do Administrador Judicial e reconhecido pelas RECUPERANDAS, neste último caso observados os termos da **Cláusula 4.3.2.2**, conforme descrito na tabela progressiva abaixo:

Intervalo de Valor de Crédito	% de Deságio
Até R\$ 1.000,00	0,0%
R\$ 1.000,01 a R\$ 5.000,00;	15,0%

R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00	20,0%
R\$ 10.000,01 a R\$ 150.000,00	30%
Acima de R\$ 150.000,00	50%

4.3.2.2. Os Créditos Quirografários, conforme aplicável, ainda não reconhecidos na data prevista para a realização da escolha pelo respectivo Credor Quirografário através da plataforma eletrônica a ser disponibilizada pela Oi no endereço eletrônico www.recjud.com.br, e que, após serem reconhecidos, sejam de titularidade de Credores Quirografários ME/EPP ou Classe III que sejam Credores Quirografários Parceiros ME/EPP Depósito Judicial ou Credores Quirografários Parceiros Classe III Depósito Judicial, conforme aplicável, serão pagos na forma da **Cláusula 4.3.2** acima e, conforme aplicável, também observado o disposto na **Cláusula 4.3.2.1** acima. Nesta hipótese, o Credor Quirografário Parceiro Depósito Judicial em questão (i) não poderá apresentar impugnação ou questionar de qualquer outra forma o valor indicado na Relação de Credores do Administrador Judicial ou documento equivalente ou, (ii) caso o GRUPO Oi apresente impugnação ao valor indicado na Relação de Credores do Administrador Judicial ou documento equivalente, deverá concordar com o valor indicado na respectiva impugnação do GRUPO Oi.

4.3.2.3. Caso, após a apresentação deste Plano ao Juízo da Recuperação Judicial, algum Depósito Judicial seja efetuado pelo GRUPO Oi no respectivo Processo em que se discuta o Crédito Quirografário em questão, e o Credor Quirografário em questão aceite as condições previstas nas **Cláusulas 4.3.2 e 4.3.2.1**, conforme aplicável, de modo que seu Crédito Quirografário se enquadre no conceito previsto na **Cláusula 4.3.2.2** acima, tais Créditos Quirografários também poderão ser pagos na forma da **Cláusula 4.3.2** acima e, conforme aplicável, também observado o disposto na **Cláusula 4.3.2.1** acima. Nesta hipótese, o Credor Quirografário Parceiro Depósito Judicial em questão (i) não

poderá apresentar impugnação ou questionar de qualquer outra forma o valor indicado na Relação de Credores do Administrador Judicial ou documento equivalente ou, (ii) caso o GRUPO Oi apresente impugnação ao valor indicado na Relação de Credores do Administrador Judicial ou documento equivalente, deverá concordar com o valor indicado na respectiva impugnação do GRUPO Oi.

4.3.2.4. Na hipótese de o Depósito Judicial referido na **Cláusula 4.3.2** acima ser superior ao valor do respectivo Crédito ME/EPP ou Classe III (neste último caso apurado após a dedução do deságio indicado **Cláusula 4.3.2.1**) constante da Relação de Credores do Administrador Judicial e reconhecido pelas RECUPERANDAS, neste último caso observados os termos da **Cláusula 4.3.2.2**, o valor excedente será levantado pelo GRUPO Oi.

4.3.2.5. Na hipótese de o Depósito Judicial referido na **Cláusula 4.3.2** acima ser comprovadamente inferior ao valor do respectivo Crédito ME/EPP ou Classe III (neste último caso apurado após a dedução do deságio indicado **Cláusula 4.3.2.1**) constante da Relação de Credores do Administrador Judicial e reconhecido pelas RECUPERANDAS, neste último caso observados os termos da **Cláusula 4.3.2.2**, o saldo remanescente do respectivo Credor Quirografário Parceiro Depósito Judicial, conforme o caso, será pago em moeda corrente nacional, após a decisão do Juízo competente que homologar o valor devido, na forma da **Cláusula 4.3.6** abaixo.

4.3.2.6. Para fins do disposto nas **Cláusulas 4.3.2** e **4.3.2.4** acima, em até 20 (vinte) Dias Úteis dias a contar do término do prazo para a escolha da opção de pagamento de créditos a ser realizada pelo respectivo Credor Quirografário através da plataforma eletrônica a ser disponibilizada pela Oi no endereço eletrônico www.recjud.com.br, o Credor Quirografário Parceiro Depósito Judicial em questão, juntamente com todos os seus advogados

constituídos nos autos, inclusive aqueles titulares de honorários de sucumbência, e a RECUPERANDA deverão apresentar Petição Conjunta ME/EPP ou Classe III, conforme o caso, requerendo ao Juízo competente (i) a expedição dos respectivos alvarás judiciais para levantamento do Depósito Judicial, na forma descrita nas **Cláusulas 4.3.2 e 4.3.2.4** acima, conforme aplicável, e (ii) a extinção, baixa da distribuição e arquivamento definitivo do Processo. O levantamento do Depósito Judicial, em qualquer circunstância, somente poderá ocorrer após a homologação pelo Juízo competente do valor devido, nos termos da Petição Conjunta ME/EPP ou Classe III, conforme aplicável.

4.3.2.7. Observado o disposto na **Cláusula 4.3.2.4** acima, o valor do Crédito ME/EPP ou Classe III de titularidade do Credor Quirografário Parceiro Depósito Judicial, conforme aplicável, será considerado como compreendendo todos e quaisquer honorários advocatícios (desde que os honorários advocatícios não estejam já constando na Classe I na Relação de Credores do Administrador Judicial) ou de outros profissionais, bem como custas e despesas processuais incorridas pelo Credor Quirografário Parceiro Depósito Judicial em questão. Nesse contexto, nem o respectivo Credor Quirografário Parceiro Depósito Judicial, nem seus advogados farão jus ao recebimento de qualquer valor adicional àquele constante da Relação de Credores do Administrador Judicial e reconhecido pelas RECUPERANDAS, neste último caso observados os termos da **Cláusula 4.3.2.2** (e, conforme aplicável, observado o disposto na **Cláusula 4.3.2.1**), para o respectivo Crédito ME/EPP ou Classe III.

4.3.3. Reestruturação de Bonds: Dada a natureza dos seus Créditos Quirografários, representados por títulos emitidos e negociados no exterior e regulados por leis estrangeiras, bem como sujeitos às leis e demais normas aplicáveis nas jurisdições onde tais títulos são negociados, e ainda, dada a complexidade procedimental para implementar a

reestruturação dos seus Créditos Quirografários em comparação aos demais Credores Quirografários, os Credores Quirografários Bondholders terão os seus Créditos Quirografários dos Bondholders reestruturados exclusivamente de acordo com o disposto nesta **Cláusula 4.3.3**. A depender da emissão e do valor dos seus respectivos Créditos Quirografários dos Bondholders, os Credores Quirografários Bondholders deverão manifestar expressamente a opção pela reestruturação de seus Créditos Quirografários dos Bondholders em uma das formas previstas nas **Cláusulas 4.3.3.1** ou **Cláusula 4.3.3.2** abaixo, observado o procedimento disposto na **Cláusula 4.5.5** deste Plano:

4.3.3.1. Opção Créditos Quirografários dos Bondholders Não-

Qualificados: Os Credores Quirografários Bondholders Não-Qualificados que, no ato de sua opção por meio do envio da Notificação Opção de Pagamento, declararem e comprovarem que são titulares de Créditos Quirografários dos Bondholders com valor máximo de até USD750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Dólares Norte-Americanos) (ou o equivalente em Reais convertidos pela Taxa de Câmbio Conversão), terão seus respectivos Créditos reestruturados nos termos desta **Cláusula 4.3.3.1** e suas subcláusulas abaixo:

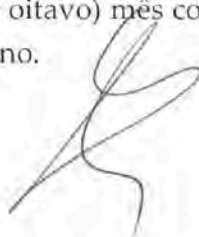
- (a) **Limite de Créditos Quirografários dos Bondholders Não-Qualificados**: O valor máximo e o total de Créditos Quirografários dos Bondholders Não-Qualificados a serem reestruturados nos termos desta **Cláusula 4.3.3.1** estará limitado a USD500.000.000,00 (quinhentos milhões de Dólares Norte-Americanos).
- (b) **Deságio**: A reestruturação de Créditos Quirografários dos Bondholders Não-Qualificados prevista na **Cláusula 4.3.3.1** implicará na redução do respectivo Crédito Quirografário dos Bondholders Não-Qualificados no percentual de 50% (cinquenta por cento). Para todos os fins, o deságio será aplicado primeiramente aos juros, e, apenas posteriormente,

à parcela do principal que compõe os Créditos Quirografários dos Bondholders submetidos à **Cláusula 4.3.3.1.**

- (c) **Carência:** Período de carência de amortização de principal de 6 (seis) anos, contatos a partir da data da Homologação Judicial do Plano.
- (d) **Principal:** O valor do principal será equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos Créditos Quirografários dos Bondholders Não-Qualificados, limitado ao valor de USD250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de Dólares Norte-Americanos), e será amortizado em 12 (doze) parcelas semestrais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 15º (décimo quinto) dia do 78º (septuagésimo oitavo) mês contado da Homologação Judicial do Plano e as demais no mesmo dia a cada 6 (seis) meses a contar do primeiro pagamento, conforme percentuais do valor do principal, acrescido dos juros capitalizados (conforme item (d) abaixo), descritos na tabela progressiva abaixo:

Semestres	Percentual do valor a ser amortizado por semestre
0 a 12º	0%
13º a 18º	4,0%
19º a 23º	12,66%
24º	12,70%

- (e) **Juros:** Incidência de juros de 6% (seis por cento) ao ano em Dólares Norte-Americanos sobre o valor do principal, a partir da data da Homologação do Plano, sendo capitalizados anualmente ao valor do principal e pagos anualmente a partir do 15º (décimo quinto) dia do 78º (septuagésimo oitavo) mês contado da data da Homologação Judicial do Plano.



- (f) **Demais condições contratuais:** as demais condições aplicáveis à reestruturação dos Créditos Quirografários dos Bondholders Não-Qualificados na forma prevista na **Cláusula 4.3.3.1** estão descritas no **Anexo 4.3.3.1(f)**.

4.3.3.1.1. Caso o Credor Quirografário Bondholder Não-Qualificado (x) não manifeste expressa e tempestivamente sua opção para receber o pagamento de seu respectivo Crédito Quirografário dos Bondholders Não-Qualificados na forma da **Cláusula 4.3.3.1**; e/ou (y) não comprove o atendimento da condição estabelecida nos termos da **Cláusula 4.3.3.1**, tal Credor Quirografário Bondholder Não-Qualificado terá a integralidade do seu Crédito Quirografário dos Bondholders Não-Qualificados integralmente alocados para serem pagos na forma da **Cláusula 4.3.6**.

4.3.3.1.2. Caso seja atingido o limite estabelecido na **Cláusula 4.3.3.1(a)** acima, os Credores Quirografários Bondholders Não-Qualificados titulares de Créditos Quirografários dos Bondholders Não-Qualificados cujos créditos sejam reestruturados na forma prevista nesta **Cláusula 4.3.3.1** terão parte de seus Créditos Quirografários dos Bondholders Não-Qualificados pagos conforme a opção escolhida, de forma *pro rata* e limitado ao valor do respectivo Crédito Quirografário do Bondholder Não-Qualificado. Os saldos remanescentes serão automaticamente alocados para serem pagos na forma da **Cláusula 4.3.6** abaixo.

4.3.3.2. **Opção Créditos Quirografários dos Bondholders Qualificados:** Observadas as Condições Precedentes indicadas no **Anexo 4.3.3.5(c)**, os Credores Quirografários Bondholders Qualificados titulares de Créditos Quirografários dos Bondholders Qualificados em montante acima de USD750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Dólares Norte-Americanos) (ou o equivalente em

Reais convertidos pela Taxa de Câmbio Conversão) que expressa e tempestivamente elegerem opção de pagamento estabelecida nesta **Cláusula 4.3.3.2** por meio de envio da Notificação Opção de Pagamento terão seus respectivos Créditos Quirografários dos Bondholders Qualificados reestruturados e pagos mediante a entrega de pacote composto por Novas *Notes*, Ações PTIF, Novas Ações Ordinárias – I e Bônus de Subscrição, na forma das **Cláusulas 4.3.3.3, 4.3.3.4, 4.3.3.5 e 4.3.3.6** abaixo:

- (i) ações ordinárias de emissão da Oi detidas pela PTIF, sob a forma de ADRs;
- (ii) um pacote com (a) Novas *Notes*, (b) Novas Ações Ordinárias - I sob a forma de ADRs e (c) Bônus de Subscrição; a serem emitidos pela Oi;

sendo certo que a diferença entre o valor total dos Créditos Quirografários dos Bondholders Qualificados e o preço global das ações de emissão da Oi detidas pela PTIF, Novas *Notes*, Novas Ações Ordinárias - I e Bônus de Subscrição será utilizada para absorção de prejuízo à conta de acionistas, nos termos do art. 64, §3º do Decreto-Lei 1598 de 1977 e do Parecer Normativo CST nº 04 de 1981. A diferença que não puder ser absorvida dessa maneira será considerada como tendo sido objeto de remissão, como o primeiro passo na implementação da presente **Cláusula 4.3.3.2**, e terá sido aplicada primeiramente aos juros, e, apenas posteriormente, à parcela do principal que compõe os Créditos Quirografários dos Bondholders Qualificados.

4.3.3.2.1. Razões de Troca: Para cada USD 664.573,98 (seiscentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e setenta e três Dólares Norte-Americanos e noventa e oito centavos de Dólares Norte-Americanos) em Créditos Quirografários dos Bondholders Qualificados, convertidos pela Taxa de Câmbio Conversão, o



respectivo Credor Quirografário Bondholder Qualificado receberá cumulativamente:

- (i) 9.137 (nove mil, cento e trinta e sete) ações ordinárias de emissão da Oi detidas pela PTIF, sob a forma de ADRs, atualmente mantidas pela Oi em tesouraria;
- (ii) um pacote com:
 - (a) Novas *Notes* emitidas ao preço global de emissão USD 145.262,00 (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e dois Dólares Norte-Americanos), o qual compreende o valor de face de USD 130.000,00 (cento e trinta mil Dólares Norte-Americanos) e um prêmio na emissão de USD 15.262,00 (quinze mil, duzentos e sessenta e dois Dólares Norte-Americanos), justificado pela atratividade, nos termos das **Cláusulas 4.3.3.3**;
 - (b) 119.017 (cento e dezenove mil e dezessete) Novas Ações Ordinárias - I sob forma de ADRs, como resultado de Aumento de Capital Capitalização de Créditos após a Homologação Judicial do Plano, nos termos das **Cláusulas 4.3.3.5**; e
 - (c) 9.155 (nove mil, cento e cinquenta e cinco) Bônus de Subscrição de emissão da Oi como vantagem adicional ao resultado do Aumento de Capital Capitalização de Créditos após a Homologação Judicial do Plano, nos termos das **Cláusulas 4.3.3.6**.

4.3.3.2.1.1. As razões de troca previstas na **Cláusula 4.3.3.2.1** pressupõem que a quantidade de ações ordinárias e preferencias de emissão da Oi na data deste Plano é de 825.760.902. Na hipótese de eventual aumento de número de ações de emissão da Oi, as quantidades de ações

recebidas pelos Credores Quirografários Bondholders Qualificados decorrentes das razões de troca deverão ser proporcionalmente ajustadas.

4.3.3.3. Novas Notes. As *Novas Notes* serão emitidas por Oi ou uma subsidiária integral de Oi e, na qualidade de garantidoras e devedoras solidárias, pelas demais RECUPERANDAS, até 31 de julho de 2018. As *Novas Notes* serão emitidas em múltiplos de USD1.000,00 (mil Dólares Norte-Americanos) e os montantes em créditos que não atingirem o referido múltiplo de USD 1.000,00 (mil Dólares Norte-Americanos) serão desconsiderados para fins desta **Cláusula 4.3.3.3**, não havendo fracionamento ou recebimento proporcional. Para fins de esclarecimento, hipoteticamente, se um Credor Quirografário Bondholder Qualificado tiver um crédito para recebimento de *Novas Notes* equivalente a USD131.500,00 (cento e trinta e um mil e quinhentos Dólares Norte-Americanos), ele receberá somente *Novas Notes* com valor de face equivalente a USD131.000,00 (cento e trinta e um mil Dólares Norte-Americanos), sendo desconsiderado para os fins desta **Cláusula 4.3.3.3** o valor residual de USD500,00 (quinhentos Dólares Norte-Americanos). A emissão das *Novas Notes* observará os seguintes termos e condições:

- (a) **Valor limite da emissão:** As *Novas Notes* serão emitidas na forma da **Cláusula 4.3.3.3**, em Dólares Norte-Americanos, e terão o valor de face máximo de R\$ 6.300.000.000,00 (seis bilhões e trezentos milhões de Reais), convertido pela Taxa de Câmbio Conversão, o que equivale ao valor de face máximo de USD 1.918.100.167,45 (um bilhão, novecentos e dezoito milhões, cem mil, cento e sessenta e sete Dólares Norte-Americanos e quarenta e cinco centavos de Dólares Norte-Americanos).



(b) **Vencimento**: O vencimento das Novas *Notes* se dará no 7º (sétimo) ano após a Data de Emissão das *Notes*.

(c) **Principal**: O valor do principal das Novas *Notes* será pago em parcela única com vencimento no 5º (quinto) dia do 84º (octogésimo quarto) mês após a Data de Emissão das *Notes*.

(d) **Juros**: A incidência e o pagamento dos juros poderão ocorrer mediante uma das formas previstas nos itens (i) e (ii) abaixo, a exclusivo critério da Oi:

(i) Incidência de juros de 10% (dez por cento) ao ano em Dólares Norte-Americanos sobre o valor do principal, a partir da data da Homologação do Plano, os quais serão pagos semestralmente em dinheiro, no 5º (quinto) dia do 6º (sexto) mês contado da Data de Emissão das *Notes* e os demais pagamentos a cada 6 (seis) meses a contar do primeiro pagamento de juros; ou

(ii) Durante os 3 (três) primeiros anos contados da data da Homologação Judicial do Plano a incidência e o pagamento dos juros ocorrerão conforme previsto no item (x) abaixo e a partir do 4º (quarto) ano contado da data da Homologação Judicial do Plano, incidência e o pagamento dos juros ocorrerão conforme previsto no item (y) abaixo:

(x) Até o 3º (terceiro) ano contado da data da Homologação Judicial do Plano, incidência de juros de 12% (doze por cento) ao ano em Dólares Norte-Americanos sobre o valor do principal, pagos semestralmente na forma prevista nos itens "a" e "b" abaixo;



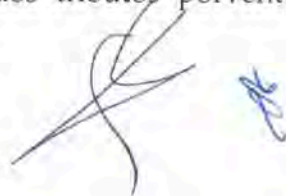
a. 8% (oito por cento) dos juros anuais pagos em dinheiro, no 5º (quinto) dia do 6º (sexto) mês contado da Data de Emissão das Notes e os demais pagamentos a cada 6 (seis) meses a contar do primeiro pagamento de juros; e

b. Os 4% (quatro por cento) restantes capitalizados semestralmente ao valor do principal, sendo a primeira capitalização no 5º (quinto) dia do 6º (sexto) mês contado da Data de Emissão das Notes e pagos no 5º (quinto) dia do 36º (trigésimo sexto) mês após a Data de Emissão das Notes, de modo que o saldo do valor do principal ao final do 3º (terceiro) ano seja o saldo inicial somado dos juros capitalizados no período.

(y) A partir do 4º (quarto) ano contado da data da Homologação Judicial do Plano, incidência de juros de 10% (dez por cento) ao ano em Dólares Norte-Americanos sobre o valor do principal, os quais serão pagos semestralmente em dinheiro, no 5º (quinto) dia mês de cada período de juros.

(e) O direito dos Credores Quirografários Bondholders Qualificados de receber as Novas Notes será sempre limitado ao percentual que seu respectivo Crédito Quirografário Bondholder Qualificado representa da soma total dos Créditos Quirografários dos Bondholders Qualificados que venham a tempestivamente eleger a opção nos termos da **Cláusula 4.3.3.2.**

(f) Demais condições contratuais: as Novas Notes serão emitidas sob legislação de Nova York para livre negociação no mercado internacional, com assunção, pelas Devedoras, dos ônus relativos aos tributos porventura incidentes no



Brasil incluindo, mas não se limitando, ao ônus do imposto de renda retido na fonte (*gross up*), observando-se e sem prejuízo às condições aplicáveis às Novas Notes descritas no Anexo 4.3.3.3.(f).

4.3.3.4. **Ações PTIF:** As Ações PTIF serão distribuídas aos Credores Quirografários Bondholders Qualificados, na proporção dos respectivos Créditos Quirografários Bondholders Qualificados até 31 de julho de 2018, condicionada à aprovação de plano de composição a ser oferecido por qualquer das RECUPERANDAS perante a justiça holandesa.

4.3.3.5. **Aumento de Capital – Capitalização de Créditos:** As Novas Ações Ordinárias – I serão emitidas pela Oi em aumento de capital por subscrição privada, mediante a capitalização de parte dos Créditos Quirografários dos Bondholders Qualificados que tiverem tempestivamente eleito a opção da **Cláusula 4.3.3.2** na forma deste Plano, observadas as normas regulamentares aplicáveis, e conferirão os mesmos direitos conferidos pelas demais ações ordinárias de emissão da Oi em circulação. A emissão das Novas Ações Ordinárias – I observará o disposto no artigo nº 171, §2º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e os seguintes termos e condições:

- (a) **Valor limite da emissão:** Serão emitidas até 1.756.054.163 (um bilhão, setecentas e cinquenta e seis milhões, cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e três) Novas Ações Ordinárias - I, com um preço unitário de emissão entre R\$ 6,70 (seis Reais e setenta centavos) e R\$ 7,00 (sete Reais), de modo que o montante total do Aumento de Capital – Capitalização de Créditos será entre R\$ 11.765.562.892,10 (onze bilhões, setecentos e sessenta e cinco milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e dois Reais e dez centavos) e R\$ 12.292.379.141,00 (doze bilhões, duzentos e noventa e dois

milhões, trezentos e setenta e nove mil, cento e quarenta e um Reais), integralizado mediante a capitalização de parte dos Créditos Quirografários dos Bondholders Qualificados e sujeito ao direito de preferência dos atuais acionistas da Oi na forma prevista abaixo.

- (b) **Direito de Preferência:** A emissão das Novas Ações Ordinárias – I deverá observar, conforme aplicável, o direito de preferência previsto no art. 171 e seus §§ 2º e 3º da Lei das S.A., de 15 de dezembro de 1976. Nesse contexto, se exercido o direito de preferência pelos atuais acionistas da Oi, as importâncias por eles pagas serão entregues aos Credores Quirografários Bondholders Qualificados titulares dos Créditos Quirografários dos Bondholders Qualificados a serem capitalizados.
- (c) **Condições Precedentes – Aumento de Capital Capitalização de Créditos:** O Aumento de Capital Capitalização de Créditos ocorrerá tão logo quanto possível, até 31 de julho de 2018, mas desde que verificadas ou expressa e formalmente dispensadas pelos Credores Quirografários Bondholders Qualificados em Reunião de Credores prevista na **Cláusula 8.1**, conforme previsto no **Anexo 8.1**, as Condições Precedentes para o Aumento de Capital – Capitalização de Créditos estabelecidas no **Anexo 4.3.3.5(c)**

4.3.3.6. Bônus de Subscrição de emissão da Oi: Os Bônus de Subscrição serão emitidos pela Oi, como vantagem adicional à emissão das Novas Ações Ordinárias – I como resultado do Aumento de Capital Capitalização de Créditos capitalização de créditos prevista na **Cláusula 4.3.3.5**, observadas as normas aplicáveis e nos seguintes termos e condições:

- (a) **Prazo de Exercício:** Os Bônus de Subscrição serão exercíveis a qualquer momento a partir de 1 (um) ano da data da sua



emissão, por um prazo de 90 (noventa) dias. O início do prazo de exercício será antecipado nas seguintes hipóteses: (i) divulgação de Fato Relevante sobre a realização do Aumento de Capital Novos Recursos previsto na **Cláusula 6** e no Contrato de Backstop; ou (ii) na hipótese de realização de qualquer operação que implique na alteração do Controle da Oi, o que ocorrer primeiro. Para os fins do item (i), a Oi informará o mercado, por meio de Fato Relevante, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis da assembleia geral de acionistas ou reunião do Conselho de Administração para deliberar sobre Aumento de Capital Novos Recursos de forma que os seus titulares possam ter um prazo suficiente para exercer os Bônus de Subscrição e ser-lhes assegurado o direito de preferência na subscrição do Aumento de Capital Novos Recursos.

- (b) **Direito de Receber Ações Ordinárias:** Os bônus de subscrição serão atribuídos gratuitamente como vantagem adicional aos subscritores das ações emitidas conforme a **Cláusula 4.3.3.5** e conferirão aos seus titulares o direito de receber ações ordinárias de emissão da Oi, mediante o pagamento de um valor em Reais não superior a USD0,01 (um centavo de Dólares Norte-Americanos) por Nova Ação Ordinária – I para exercício do Bônus de Subscrição, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada Bônus de Subscrição.
- (c) **Número de Bônus de Subscrição:** Serão emitidos até 135.081.089 (cento e trinta e cinco milhões, oitenta e um mil, oitenta e nove) Bônus de Subscrição.

4.3.3.7. O Grupo Oi obriga-se a entregar ao Trustee dos Bonds as Novas Ações Ordinárias – I sob a forma de ADRs, conforme o caso, em pagamento aos Créditos Quirografários dos Bondholders Qualificados de titularidade dos Credores Quirografários

Bondholders Qualificados que elegeram a opção para reestruturação dos seus respectivos Créditos Quirografários dos Bondholders Qualificados na forma da **Clausula 4.3.3.2**, nos termos das Escrituras de Emissão dos Bonds ou outro procedimento que venha a ser acordado entre o Grupo Oi, o Trustee dos Bonds e aprovado pelos Créditos Quirografários dos Bondholders Qualificados em Reunião de Credores convocada para essa finalidade, de forma a viabilizar a entrega das Novas Ações Ordinárias – I ou dos ADRs ao Trustee dos Bonds para a sua ulterior transferência aos Credores Quirografários Bondholders Qualificados, sendo os custos específicos relativos aos serviços previstos nesta cláusula arcados pelo Grupo Oi. A ulterior transferência das Novas Ações Ordinárias – I ou dos ADRs, das Novas *Notes* e dos Bônus de Subscrição pelo Trustee dos Bonds aos respectivos Credores Quirografários Bondholders Qualificados, conforme o caso, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, implicará no cancelamento das Escrituras de Emissão dos Bonds.

4.3.3.8. A efetiva entrega das Ações PTIF, Novas *Notes*, Novas Ações Ordinárias – I e Bônus de Subscrição aos respectivos Credores Quirografários Bondholders Qualificados, nos termos previstos **Clausula 4.3.3.2**, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, representará pagamento dos Créditos Quirografários Bondholders Qualificados, com a consequente Quitação, na forma da **Cláusula 11.10** deste Plano, sem prejuízo da **Cláusula 11.4**.

4.3.3.9. A Aprovação do Plano seguida da Homologação Judicial do Plano dará poderes à Oi, por meio de seus Diretores Transição, para tomar todas as medidas necessárias para a implementação do Plano, inclusive, do ponto de vista societário, para assinar os boletins de subscrição e representar em assembleia geral de acionistas, em nome e para o benefício dos Credores Quirografários Bondholders Qualificados que reestruturarem



seus Créditos Quirografários dos Bondholders Qualificados na forma prevista na **Cláusula 4.3.3.2**, relativos às Novas Ações Ordinárias – I a serem emitidas e entregues pela Oi sob a forma de ADRs em pagamento de tais Créditos Quirografários Bondholders Qualificados, sem prejuízo da **Cláusula 11.4**.

4.3.3.10. A Aprovação do Plano seguida da Homologação Judicial do Plano representa a expressa concordância dos Credores Quirografários Bondholders Qualificados com as medidas necessárias para a implementação do Plano, notadamente em relação ao Aumento de Capital Novos Recursos, de sorte que todos os titulares das Novas Ações Ordinárias – I desde já consentem e obrigam-se de maneira irrevogável e irretratável a comparecer e votar favoravelmente ao Aumento de Capital – Novos Recursos, nos termos e condições estabelecidos na **Cláusula 6** deste Plano, na assembleia geral de acionistas convocada para essa finalidade, caso seja necessária, conferindo desde já aos Diretores Transição da Oi todos os poderes necessários para representá-los em assembleia geral de acionistas, em nome e para o benefício dos Credores Quirografários Bondholders Qualificados e/ou qualquer terceiro titular das Novas Ações Ordinárias – I ao tempo da referida assembleia geral de acionistas, sem prejuízo da **Cláusula 11.4**.

4.3.3.11. Os Credores Quirografários Bondholders Qualificados que (i) não manifestarem expressa e tempestivamente sua opção pela reestruturação de seus respectivos Créditos Quirografários dos Bondholders Qualificados nos termos da **Cláusula 4.3.3.2**, ou (ii) não se enquadrem na condição de Bondholder Qualificado prevista neste Plano; terão seus respectivos Créditos Quirografários dos Bondholders integralmente alocados para serem pagos na forma da **Cláusula 4.3.6**.

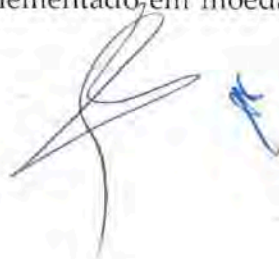
4.3.3.12. Entrega em Depositary Receipts: Na implementação do Aumento de Capital Capitalização de Créditos, a Oi entregará (i)

2/6



as Ações PTIF, (ii) as Novas Ações Ordinárias - I e (iii) Bônus de Subscrição aos Credores Quirografários Bondholders Qualificados, os quais poderão ser livremente negociáveis na máxima extensão permitida nos termos da legislação aplicável. As Ações PTIF e as Novas Ações Ordinárias - I serão emitidas sob a forma de ADRs, por meio do Programa de DRs de ações ordinárias patrocinado pela Oi e registrado perante a *U.S. Securities & Exchange Commission*. As ações ordinárias emitidas mediante o exercício dos Bônus de Subscrição serão emitidas sob a forma de ADRs, por meio do Programa de DRs de ações ordinárias patrocinado pela Oi e registrado perante a *U.S. Securities & Exchange Commission* e poderão ser livremente negociáveis até o limite máximo permitido nos termos da legislação aplicável. A Oi será responsável por: (i) obter às suas expensas todos os eventuais registros ou dispensas de registro exigidos pela legislação de valores mobiliários dos Estados Unidos da América; (ii) realizar todos os registros, operações de câmbio e cadastramentos necessários perante as autoridades brasileiras; e (iii) arcar com todos e quaisquer tributos ou despesas decorrentes do depósito das ações na custódia do Programa DRs e da correspondente emissão do ADRs.

- 4.3.4. Pagamento de Créditos Concursais Agências Reguladoras.** Os Créditos Concursais Agências Reguladoras Líquidos serão novados por força deste Plano e quitados em 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais, a contar de 30 de junho de 2018, da seguinte forma: (i) da 1ª à 60ª prestação: 0,160% (cento e sessenta milésimos por cento); (ii) da 61ª à 120ª prestação: 0,330% (trezentos e trinta milésimos por cento); (iii) da 121ª à 180ª prestação: 0,500% (quinhentos milésimos por cento); (iv) da 181ª à 239ª prestação: 0,660% (seiscentos e sessenta milésimos por cento); e (v) 240ª prestação: saldo devedor remanescente. As primeiras parcelas serão integralmente pagas através da conversão em renda de valores depositados em dinheiro judicialmente para garantia desses créditos. No mês em que o valor dos depósitos judiciais não for suficiente para pagar a integralidade de uma parcela, tal pagamento será complementado em moeda corrente. A partir



do mês subsequente, a Oi pagará as demais parcelas em moeda corrente. A partir da segunda parcela, as parcelas mensais serão corrigidas de acordo com a variação da SELIC, e serão pagas sempre no último Dia Útil de cada mês. Aos Créditos Concursais Agências Reguladoras Líquidos serão aplicados os seguintes descontos: (i) 50% (cinquenta por cento) dos juros; e (ii) 25% (vinte e cinco por cento) de multa de mora.

4.3.4.1. Os Créditos Concursais Agências Reguladoras Ilíquidos, se e quando liquidados por decisão final transitada em julgada, serão pagos na forma da **Cláusula 4.3.6.** deste Plano..

4.3.4.2. Na hipótese de superveniência de norma legal que regule forma alternativa para a quitação dos Créditos Agências Reguladoras Líquidos ou Ilíquidos, as Recuperandas poderão aderir ao novo regime, observados os termos e condições previstos no estatuto social da Oi.

4.3.5. Pagamento de Créditos de Credores Fornecedores Parceiros.

Considerando a importância de que seja mantido o fornecimento de bens e serviços ao GRUPO OI, todos os Credores Fornecedores Parceiros que escolham a opção de pagamento de seus respectivos Créditos Quirografários ME/EPP ou Classe III que não decorrentes de empréstimos ou financiamentos concedidos ao GRUPO OI prevista na presente Cláusula através da plataforma eletrônica a ser disponibilizada pela Oi no endereço eletrônico www.recjud.com.br, serão pagos na forma descrita abaixo, exceto pelo disposto na **Cláusula 4.3.5.3** abaixo:

4.3.5.1. Até o limite de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil Reais) (ou o equivalente em Dólares Norte-Americanos ou Euros), e sempre observado o limite dos respectivos valores dos Créditos ME/EPP ou Classe III para os Credores Quirografários ME/EPP ou Classe III em questão, os Créditos ME/EPP ou Classe III de titularidade dos Credores Fornecedores Parceiros serão pagos em uma única parcela, no 20º (vigésimo) Dia Útil após o término do prazo para a escolha da opção de pagamento de créditos a ser realizada pelo

respectivo Credor Quirografário através da plataforma eletrônica a ser disponibilizada pela Oi no endereço eletrônico www.recjud.com.br.

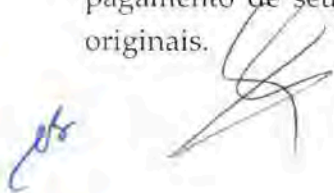
4.3.5.2. O saldo dos Créditos ME/EPP ou Classe III de titularidade dos Credores Fornecedores Parceiros que remanescer após o pagamento realizado nos termos da **Cláusula 4.3.5.1** acima será pago com desconto de 10% (dez por cento) em 04 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, acrescidas de (i) TR + 0,5% (meio por cento) ao ano, caso os Créditos ME/EPP ou Classe III de titularidade dos Credores Fornecedores Parceiros sejam em Reais; e (ii) 0,5% (meio por cento) ao ano, caso os Créditos ME/EPP ou Classe III de titularidade dos Credores Fornecedores Parceiros sejam em Dólares Norte-Americanos ou em Euros, em qualquer caso incidentes sobre o montante líquido de tributos do saldo remanescente e a contar da Homologação Judicial do Plano ou do Reconhecimento do Plano na Jurisdição do Credor, conforme aplicável, vencendo-se a primeira parcela no último Dia Útil do primeiro ano após o término do prazo para a escolha da opção de pagamento de créditos a ser realizada pelo respectivo Credor Quirografário através da plataforma eletrônica a ser disponibilizada pela Oi no endereço eletrônico www.recjud.com.br e as demais parcelas no mesmo dia e mês dos anos subsequentes.

4.3.5.3. Serão pagos na forma da **Cláusula 4.3.6** abaixo, (i) o Credor Fornecedor Parceiro que, uma vez solicitado por qualquer das RECUPERANDAS, se recusar a fornecer bens e/ou serviços nos mesmos termos e condições praticados até a Data do Pedido pelo respectivo Credor Fornecedor Parceiro para as RECUPERANDAS; e (ii) os créditos de titularidade de Credores Quirografários ME/EPP ou Classe III que não decorrentes de fornecimento de bens e serviços ao GRUPO Oi.



4.3.6. **Modalidade de Pagamento Geral.** Os Créditos Quirografários (ou os respectivos e eventuais saldos remanescentes) indicados na **Cláusula 4.3.6.1** abaixo serão pagos conforme descrito a seguir:

- (a) **Valor Principal:** O valor principal total dos Créditos a serem reestruturados nos termos desta **Cláusula 4.3.6** estará limitado a R\$70.000.000.000,00 (setenta bilhões de Reais), subtraído o valor dos Créditos Concursais que forem reestruturados de outra forma nos termos deste Plano, em Reais ou convertidos para Reais conforme Taxa de Cambio Conversão.
- (b) **Carência:** período de carência de amortização de principal de 20 (vinte) anos, contados a partir da data da Homologação Judicial do Plano ou do Reconhecimento do Plano na Jurisdição do Credor, conforme aplicável.
- (c) **Parcelas:** amortização do principal em 5 (cinco) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último Dia Útil do prazo de carência referido no item (a) desta **Cláusula 4.3.6**, e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.
- (d) **Juros/atualização monetária:**
 - a. TR ao ano, caso o titular de Créditos Quirografários opte por receber o pagamento de seus respectivos créditos em Reais (ou respectivos e eventuais saldos remanescentes); incidentes a partir da Homologação Judicial do Plano ou do Reconhecimento do Plano na Jurisdição do Credor, conforme aplicável, sendo que o valor total dos juros/atualização monetária acumulados no período será pago somente, e em conjunto, com a última parcela referida no item (c) desta **Cláusula 4.3.6**. No caso dos Credores Concursais direcionados para esta **Cláusula 4.3.6**, o pagamento de seus créditos serão realizados em suas moedas originais.



b. sem incidência de juros, caso o titular de Créditos Quirografários opte por receber o pagamento de seus respectivos créditos em Dólares Norte-Americanos ou em Euros (ou respectivos e eventuais saldos remanescentes);

(e) **Opção de Pré-Pagamento:** A Oi terá a opção de, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, quitar antecipadamente os valores devidos na forma desta **Cláusula 4.3.6**, por meio do pagamento de 15% (quinze por cento) do valor do principal e juros capitalizados até a data de exercício da opção.

(f) **Limite de Pagamentos:** Caso o valor total dos Créditos Quirografários que forem reestruturados nos termos desta **Cláusula 4.3.6** supere o valor estabelecido na **Cláusula 4.3.6(a)**, cada Crédito Quirografário será reduzido proporcionalmente (*pro rata*) em relação aos Créditos Quirografários que fazem jus aos pagamentos previstos nesta **Cláusula 4.3.6**, de forma que o valor total a ser pago pelas RECUPERANDAS jamais excederá o limite estabelecido na **Cláusula 4.3.6(a)**. O valor residual dos Créditos Quirografários que excederem o valor estabelecido na **Cláusula 4.3.6(a)** será considerado remido, nos termos do artigo 385 do Código Civil.

4.3.6.1. Exceto se disposto de forma contrária neste Plano, a modalidade geral de pagamento prevista na **Cláusula 4.3.6** se aplica aos Credores Quirografários cujos Créditos Quirografários não possam ser pagos por qualquer das demais modalidades previstas neste Plano, notadamente nas hipóteses de (i) serem atingidos os limites previstos para as opções de pagamento estabelecidas nas **Cláusulas 4.3.1.2 e 4.3.1.3** acima e ainda remanescerem saldos de Créditos Quirografários; (ii) o Credor Quirografário não indicar tempestivamente a opção de pagamento de seu respectivo Crédito Quirografário, na forma da **Cláusula 4.5** abaixo; (iii) o Credor Quirografário não poder se enquadrar nas hipóteses de pagamento previstas nas **Cláusulas 4.3.1.2, 4.3.1.3 e 4.3.3**; (iv) o Credor Quirografário Bondholder não

se enquadrar na condição de Bondholder Qualificado prevista neste Plano; (v) haver a materialização de Créditos Ilíquidos nos termos da **Cláusula 4.7** abaixo; (vi) haver a habilitação de Créditos Retardatários nos termos da **Cláusula 4.9**; (vii) haver a majoração de Créditos nos termos da **Cláusula 4.10** abaixo; (viii) haver a reclassificação dos Créditos na forma da **Cláusula 4.11**; (ix) haver saldo remanescente de Créditos Quirografários Depósitos Judiciais após o levantamento dos respectivos Depósitos Judiciais; ou (x) o Credor Fornecedor Parceiro em relação à parcela do seu crédito que não se enquadre na forma de pagamento da **Cláusula 4.3.5** acima.

4.4. Mediação/Conciliação/Acordo com Credores: Conforme autorizado pelo Juízo da Recuperação Judicial, as RECUPERANDAS ofereceram a todos os Credores Concursais a opção de participar do plano de Mediação/Conciliação/Acordo com o GRUPO OI antes da instalação da Assembleia Geral de Credores. De acordo com o plano de Mediação/Conciliação/Acordo, as RECUPERANDAS se comprometeram a antecipar até R\$50.000,00 (cinquenta mil Reais) dos seus Créditos, com o pagamento em 02 (duas) parcelas da seguinte forma: (i) 90% (noventa por cento) do valor total da parcela do respectivo Crédito a ser pago em até 10 (dez) Dias Úteis após a assinatura do termo de acordo no âmbito da Mediação/Conciliação/Acordo; e (ii) 10% (dez por cento) remanescentes do valor total da parcela do respectivo Crédito a ser pago em até 10 (dez) dias após a Homologação Judicial do Plano ou do Reconhecimento do Plano na Jurisdição do Credor, conforme aplicável.

4.4.1. Para os Credores Concursais que decidiram participar do plano de Mediação/Conciliação/Acordo com o GRUPO OI, as RECUPERANDAS cumprirão os termos previstos na **Cláusula 4.4** acima, devendo depositar na conta indicada pelo respectivo Credor o valor total da segunda parcela, no montante equivalente a 10% (dez por cento) do montante de até R\$50.000,00 (cinquenta mil Reais) em até 10 (dez) dias após a Homologação Judicial do Plano ou do Reconhecimento do Plano na Jurisdição do Credor, conforme aplicável.



4.4.2. Caso o Credor Concursal que decidiu participar do plano de Mediação/Conciliação/Acordo com o GRUPO Oi seja titular de um Crédito Concursal em montante superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil Reais), as RECUPERANDAS efetuarão o pagamento do saldo remanescente do respectivo Crédito Concursal de acordo com as condições aplicáveis à respectiva classe de credores e com a opção escolhida pelo Credor Concursal, se aplicável.

4.5. **Escolha de Opção de Pagamento.** Para fins do disposto na **Cláusula 4**, os Credores Concursais deverão, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da Homologação Judicial do Plano, escolher entre as opções de pagamento de seus respectivos créditos referidas neste Plano através da plataforma eletrônica a ser disponibilizada pela Oi no endereço eletrônico www.recjud.com.br, bem como informar os dados da conta bancária na qual deverá ser realizado o pagamento, conforme o caso, não se responsabilizando as RECUPERANDAS por qualquer desconformidade com a escolha e informações fornecidas através da plataforma eletrônica a ser disponibilizada pela Oi no endereço eletrônico www.recjud.com.br, ou pela escolha intempestiva, hipótese na qual estarão as RECUPERANDAS eximidas da obrigação de realizar o respectivo pagamento e será aplicado o disposto na **Cláusula 13.4.1** abaixo.

4.5.1. Exceto se disposto de forma contrária neste Plano, em especial o disposto na **Cláusula 4.5.1.1** abaixo, considerando o caráter alternativo das opções de pagamento estabelecidas na **Cláusula 4** acima, a escolha de cada Credor Concursal deverá necessariamente se restringir a apenas uma das referidas opções, com exceção de Credores Financeiros que detenham instrumentos de crédito de naturezas diferentes.

4.5.1.1. Os agentes, que representem mais de um Credor Concursal, poderão escolher diferentes opções de pagamento aplicáveis aos seus representados, sendo certo que cada Credor Concursal representado não poderá voluntariamente receber o pagamento de seus respectivos Créditos Concursais, através de mais de uma opção de pagamento, ressalvado o disposto na **Cláusula 4.5.1**.



- 4.5.2. A escolha manifestada pelo respectivo Credor Concursal na plataforma eletrônica a ser disponibilizada pela Oi no endereço eletrônico www.recjud.com.br será irrevogável e irretratável, não podendo ser posteriormente alterada por qualquer razão, a menos que haja expressa concordância das RECUPERANDAS.
- 4.5.3. O Credor Concursal que estiver impossibilitado ou não conseguir realizar a escolha da opção de pagamento de seus respectivos créditos através da plataforma eletrônica a ser disponibilizada pela Oi no endereço eletrônico www.recjud.com.br poderá enviar a escolha da opção de pagamento pelo correio para a caixa postal da Oi nº 532, CEP 20.010-974, Rio de Janeiro-RJ, devendo informar os dados da conta bancária na qual deverá ser realizado o pagamento de seu respectivo Crédito.
- 4.5.4. O Credor Concursal que não realizar a escolha da opção de pagamento de seus respectivos créditos no prazo e formas estabelecidos neste Plano receberá seu respectivo Crédito Concursal na forma prevista na **Cláusula 4.3.6** acima.
- 4.5.5. O disposto nas **Cláusulas 4.5.3 e 4.5.4** não se aplicará aos (i) Credores Quirografários Bondholders Qualificados e (ii) Credores Quirografários Bondholders Não-Qualificados com créditos em montante acima de R\$50.000,00 (cinquenta mil Reais), cujas escolhas entre as opções de pagamento para fins desta **Cláusula 4.5** somente serão consideradas válidas caso (x) o respectivo Credor Quirografário Bondholder Qualificado ou Credor Quirografário Bondholder Não-Qualificado tenha procedido perante o Juízo da Recuperação ao processo de individualização dos respectivos Créditos Quirografário Bondholder Qualificado ou Créditos Quirografário Bondholder Não-Qualificado, conforme procedimento estipulado pela Decisão Bondholder; e, cumulativamente, (y) GRUPO Oi receba a (i) Notificação Opção de Pagamento, conforme modelo previsto no **Anexo 4.5.5**; e (ii) cópia dos documentos que evidenciam a titularidade e montante dos *bonds* detidos pelo respectivo Credor Quirografário Bondholder Qualificado ou Credor Quirografário Bondholder Qualificado, conforme individualizados perante o Juízo da Recuperação em observação

à Decisão Bondholder. Os Bondholders que já tiverem formalizado seu direito de voz, voto e petição nos termos da Decisão Bondholder e foram, portanto, autorizados a votar na Assembleia de Credores, estão dispensados de enviar a documentação descrita no item (x) e (y) acima, sem prejuízo do envio da Notificação Opção de Pagamento, desde que declarem ao GRUPO Oi que não houve alteração no valor dos seus respectivos *bonds* ou, tendo havido alguma alteração, enviem cópia do *Screen Shot* necessário para comprovar o valor atualizado dos respectivos Bonds.

4.6. Créditos Intercompany:

4.6.1. Créditos Intercompany em Reais: As RECUPERANDAS poderão convencionar forma alternativa de extinção dos Créditos Intercompany em Reais nos seus termos e condições originalmente contratados, inclusive, mas não se limitando, ao encontro de contas na forma da lei, em até 60 (sessenta) dias contados da Homologação Judicial do Plano. Os Créditos Intercompany em Reais remanescentes serão quitados a partir de 20 (vinte) anos após o término do pagamento dos Créditos previsto na forma da **Cláusula 4.3.6** conforme abaixo:

- (a) Parcelas: amortização do principal em 5 (cinco) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último Dia Útil do término do prazo previsto na **Cláusula 4.6.1**, e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.
- (b) Juros/atualização monetária: TR ao ano incidentes a partir da Homologação Judicial do Plano, sendo que o valor total dos juros/atualização monetária acumulados no período será pago somente, e em conjunto, com a última parcela referida no item (a) desta **Cláusula 4.6.1**.
- (c) Os Créditos Intercompany reestruturados na forma da **Cláusula 4.6.1** poderão ser quitados, a critério da Oi, mediante formas alternativas de extinção e/ou pagamento, inclusive com o encontro de contas na

forma da lei ou alteração das condições de pagamento previstas nesta **Cláusula 4.6.1** a fim de ajustar o fluxo de caixa das RECUPERANDAS para cumprimento das obrigações assumidas neste Plano.

4.6.2. Créditos Intercompany em Dólares Norte-Americanos ou Euros: As RECUPERANDAS quitarão os Créditos Intercompany denominados em Dólares Norte-Americanos ou em Euros, a partir de 20 (vinte) anos após o término do pagamento dos Créditos previsto na forma da **Cláusula 4.3.6**, conforme abaixo:

- (a) **Parcelas:** amortização do principal em 5 (cinco) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último Dia Útil do término do prazo previsto na **Cláusula 4.6.2**, e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.
- (b) **Juros/atualização monetária:** sem incidência de juros.
- (c) Os Créditos Intercompany reestruturados na forma da **Cláusula 4.6.2** poderão ser quitados, a critério da Oi, mediante formas alternativas de extinção e/ou pagamento, inclusive, mas não se limitando, ao encontro de contas na forma da lei ou alteração das condições de pagamento previstas nesta **Cláusula 4.6.2** a fim de ajustar o fluxo de caixa das RECUPERANDAS para cumprimento das obrigações assumidas neste Plano.

4.7. Créditos Ilíquidos. Os Créditos Ilíquidos se sujeitam integralmente aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial. Uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial ou arbitral que os tornem líquidos, transitada em julgado, ou por acordo entre as partes, inclusive fruto de Mediação, desde que com base em critérios estabelecidos pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal, os Créditos Ilíquidos serão pagos na forma prevista na **Cláusula 4.3.6**, exceto quando disposto de forma distinta neste Plano.



4.8. A Oi poderá realizar, após a Homologação Judicial do Plano, procedimento de Mediação, a ser implementado com o propósito específico de realizar acordos de modo a tornar líquidos Créditos atualmente Ilíquidos.

4.9. **Créditos Retardatários.** Na hipótese de reconhecimento de Créditos por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, posteriormente à data de apresentação deste Plano ao Juízo da Recuperação Judicial, serão eles considerados Créditos Retardatários e deverão ser pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Plano para a classe na qual os Créditos Retardatários em questão devam ser habilitados e incluídos, sendo certo que, na hipótese de os Créditos Retardatários envolverem Créditos Quirografários, seus respectivos pagamentos deverão ser realizados na forma prevista na **Cláusula 4.3.6.**

4.10. **Modificação do Valor de Créditos.** Na hipótese de modificação do valor de qualquer dos Créditos já reconhecidos e inseridos na Relação de Credores do Administrador Judicial por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, o valor alterado do respectivo Crédito deverá ser pago nos termos previstos neste Plano, sendo certo que, caso determinado Crédito Quirografário tenha sido majorado, a parcela majorada do Crédito Quirografário em questão deverá ser paga nos termos da **Cláusula 4.3.6.**

4.11. **Reclassificação de Créditos.** Caso, por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, seja determinada a reclassificação de qualquer dos Créditos para Créditos Quirografários, o Crédito reclassificado deverá ser pago nos termos e condições previstos na **Cláusula 4.3.6.**

5. RECURSOS PARA PAGAMENTO DE CREDITORES

5.1. **Alienação de Ativos.** Após a Aprovação do Plano, como forma de levantamento de recursos, o GRUPO Oi poderá promover, independentemente de nova aprovação dos Credores Concursais, a alienação dos bens do ativo permanente (não circulante) das RECUPERANDAS listados no **Anexo 3.1.3** a este Plano e dos Ativos Não Relevantes, desde que aprovada pela Conselho de Administração Transitório ou pelo Novo Conselho de Administração, conforme o momento, e dos Ativos Relevantes, desde que aprovada

pela Conselho de Administração Transitório ou pelo Novo Conselho de Administração, conforme o momento, e aprovada pelo Juízo da Recuperação Judicial.

5.1.1. Com o objetivo de gerar liquidez e proporcionar uma melhora em seu fluxo de caixa, as RECUPERANDAS empreenderão seus melhores esforços com o objetivo de se beneficiarem de oportunidades de participar de processos de consolidação do mercado de telecomunicações brasileiro e de alienação de ativos, inclusive decorrentes de eventuais alterações no modelo regulatório, sempre observado o disposto na **Cláusula 5.1** e o interesse das próprias RECUPERANDAS, sem prejuízo do cumprimento de obrigações ainda pendentes perante credores, objeto do Plano de Recuperação Judicial.

5.2. **Geração de Caixa Excedente (Cash Sweep)**. Durante os 5 (cinco) primeiros exercícios fiscais contados da data da Homologação Judicial do Plano, o GRUPO OI destinará o montante equivalente a 100% da Receita Líquida da Venda de Ativos que exceder USD200.000.000,00 (duzentos milhões de Dólares Norte-Americanos) para investimentos em suas atividades. A partir do 6º (sexto) exercício fiscal contado da data da Homologação Judicial do Plano, o GRUPO OI destinará aos seus Credores Quirografários e Credores com Garantia Real o montante equivalente a 70% (setenta por cento) do Saldo de Caixa que exceder o Saldo do Caixa Mínimo.

5.2.1. **Distribuição dos recursos do Cash Sweep**. A distribuição dos valores relativos ao *Cash Sweep* descritos na **Cláusula 5.2** acima ocorrerá de forma proporcional (*pro rata*) aos pagamentos previstos nas **Cláusulas 4.2, 4.3.1.2 e 4.3.1.3**, conforme aplicável, com a consequente redução proporcional do saldo dos respectivos créditos e limitado ao valor do crédito de cada Credor com Garantia Real e Quirografário conforme constante da Relação de Credores do Administrador Judicial. O saldo remanescente dos Créditos com Garantia Real e Quirografários após o pagamento decorrente do Cash Sweep será recalculado e ajustado nos termos do presente Plano e seu pagamento observará o disposto na **Cláusula 4.2, Cláusula 4.3** e suas subcláusulas, conforme o caso.

5.3. **Formas de Financiamento Adicionais**

5.3.1. Além dos recursos obtidos com o Aumento de Capital – Novos Recursos, a Companhia poderá buscar, caso necessário, em até 2 (dois) anos da data da Homologação Judicial do Plano, novos recursos no mercado de capitais, no montante total de até R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de Reais).

5.3.1.1. Estas captações serão realizadas em condições atrativas para viabilizar a capitalização dos recursos necessários à consecução das atividades do GRUPO Oi, podendo ser realizadas, entre outras formas, mediante a emissão de pública de ações ordinárias ou de novos instrumentos de dívida, incluindo dívidas com garantia.

5.3.2. Com a aprovação do Plano e a readequação de sua estrutura de capital, as RECUPERANDAS envidarão os seus melhores esforços para a obtenção de abertura de novas linhas de crédito para importação de equipamentos no valor potencial de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de Reais), inclusive à luz da indicação preliminar recebida de assessor financeiro de agências de crédito à exportação (*Export Credit Agencies*).

6. AUMENTO DE CAPITAL – NOVOS RECURSOS

6.1. Aumento de Capital. Diante das necessidades de novos recursos para retomada de investimentos em CAPEX e implementação do seu plano de negócios, o Grupo Oi obriga-se a realizar na forma deste Plano, do Contrato de Backstop e observada a legislação aplicável, tão logo quanto possível após a conclusão do Aumento de Capital - Capitalização de Créditos previsto na **Cláusula 4.3.3** e em qualquer caso até 28 de fevereiro de 2019, o Aumento de Capital - Novos Recursos, observado o seguinte:

(a) Estrutura do Aumento de Capital. O Aumento de Capital - Novos Recursos será realizado por meio da emissão privada de Novas Ações Ordinárias – II de emissão da Oi;

(b) **Montante do Aumento de Capital:** O montante total do Aumento de Capital será de R\$4.000.000.000,00 (quatro bilhões de Reais), conforme estabelecido neste Plano e no Contrato de Backstop;

(c) **Preço de Emissão.** O preço de emissão das Novas Ações Ordinárias – II no Aumento de Capital – Novos Recursos será calculado pela divisão do valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de Reais) pelo número de ações da Oi em circulação no Dia Útil imediatamente anterior ao Aumento de Capital Novos Recursos, ressalvados eventuais ajustes no preço de emissão conforme previsto no Contrato de Backstop;

(d) **Registro do Aumento de Capital – Novos Recursos:** A Oi registrará as Novas Ações Ordinárias – II emitidas em decorrência da implementação do Aumento de Capital – Novos Recursos perante a *U.S. Securities & Exchange Commission*, de forma que os acionistas residentes fora do país possam participar do referido Aumento de Capital – Novos Recursos, livremente negociar seus direitos de subscrição e adquirir Novas Ações Ordinárias – II sob a forma de ADRs, por meio do Programa de DRs de ações ordinárias patrocinado pela Oi e registrado perante a *U.S. Securities & Exchange Commission*. A Oi será responsável por: (i) obter às suas expensas todos os eventuais registros ou dispensas de registro exigidos pela legislação de valores mobiliários dos Estados Unidos da América; (ii) realizar todos os registros, operações de câmbio e cadastramentos necessários perante as autoridades brasileiras; e (iii) arcar com todos e quaisquer tributos ou despesas decorrentes do depósito das ações na custódia do Programa DRs e da correspondente emissão do ADRs.

(e) **Direito de Preferência.** Nos termos do art. 171, §2º da Lei 6.404/76, os acionistas da Oi por ocasião do Aumento de Capital - Novos Recursos terão direito de preferência para a subscrição das ações emitidas; e

(f) **Condições Precedentes – Aumento de Capital – Novos Recursos:** O Aumento de Capital Novos Recursos ocorrerá tão logo quanto possível, até no máximo 28 de fevereiro de 2019, mas desde que verificadas ou expressa e formalmente dispensadas pelos Investidores Backstoppers, as

Condições Precedentes para o Aumento de Capital – Novos Recursos, conforme estabelecidas no Contrato de Backstop.

6.1.1.1. Após o término do período de direito de preferência do Aumento de Capital - Novos Recursos, as eventuais sobras de ações serão rateadas entre os acionistas que manifestarem interesse na reserva de sobras no respectivo boletim de subscrição. O Acionista que desejar subscrever sobras poderá, ainda, no ato de subscrição das sobras a que fizer jus, solicitar um número adicional de sobras de ações não subscritas, sujeito à disponibilidade de sobras. Caso o total de ações objeto de pedidos de sobras adicionais exceda ao montante de sobras disponíveis, será realizado o rateio entre os Acionistas, que tiverem solicitado reserva de sobras adicionais, na proporção prevista no Contrato de Backstop. A colocação integral das sobras de ações será garantida pelos Investidores Backstoppers, nos termos do Contrato de Backstop.

6.1.1.2. Aprovação e Condições para o Aumento de Capital Mediante Novos Recursos: Até 15 de janeiro de 2019, o GRUPO OI deverá chamar assembleia geral de acionistas e/ou reunião do Conselho de Administração, conforme o caso, para aprovação da emissão das Novas Ações Ordinárias – II, para fins de cumprimento deste Plano e do Contrato de Backstop. Havendo qualquer empecilho a essa aprovação, ele poderá ser suprido por decisão do Juízo da Recuperação Judicial, sem prejuízo aos direitos e medidas dos Investidores Backstoppers para execução específica das obrigações relacionadas ao Aumento de Capital – Novos Recursos contratadas neste Plano e no Contrato de Backstop.

6.1.1.3. Prêmio de Compromisso: Em função do compromisso firme prestado pelos Investidores Backstoppers de garantir a subscrição da totalidade do Aumento de Capital Novos Recursos nos termos do Contrato de Backstop, a Oi obriga-se a pagar aos Investidores Backstoppers, nas condições previstas no Contrato



de Backstop, proporcionalmente ao valor do respectivo compromisso, o prêmio de compromisso contratado nos termos do Contrato de Backstop correspondente a (i) 8% (oito por cento) do montante garantido pelos Investidores Backstoppers, devido e pagável em Dólares Norte-Americanos; ou (ii) 10% (dez por cento) do montante garantido pelos Investidores Backstoppers, devido e pagável em novas ações ordinárias emitidas pela Oi, a critério dos Investidores Backstoppers, observado o disposto nas **Cláusulas 6.1.1.3.1 e 6.1.1.3.2** abaixo e o Contrato de Backstop, ressalvado que os valores do prêmio de compromisso podem ser majorados, nos termos e condições do Contrato de Backstop, caso o Grupo Oi exerça a opção de extensão do período de validade do compromisso de Backstop.

- 6.1.1.3.1.** Caso o preço médio ponderado por volume das ações ordinárias de emissão da Oi nos 30 (trinta) dias que antecederem o Aumento de Capital Novos Recursos seja superior a **R\$10,00** (dez Reais) por ação, a escolha da forma de pagamento do Prêmio de Compromisso será da Oi; caso seja inferior, a escolha será feita individualmente por cada um dos Investidores Backstoppers, conforme estabelecido no Contrato de Backstop.
- 6.1.1.3.2.** Caso haja agrupamento de ações, o montante de **R\$ 10,00** (dez reais) por ação deverá ser multiplicado pela quantidade de ações que forem agrupadas em cada nova ação. Da mesma maneira, caso haja desmembramento de ações, o montante de **R\$ 10,00** (dez reais) por ação deverá ser dividido pela quantidade de ações objeto de desmembramento para cada ação antiga da Oi.
- 6.1.1.3.3.** Para fins do pagamento do Prêmio de Compromisso em ações, o valor das ações a serem entregues aos Investidores Backstoppers será o seu preço de emissão no Aumento de



Capital – Novos Recursos, conforme estabelecido no Contrato de Backstop.

6.1.1.3.4. Pagamento do Prêmio de Compromisso: As RECUPERANDAS declaram e reconhecem para os fins de direito que o Prêmio de Compromisso é devido pelas Recuperandas nos termos do Contrato de Backstop. As RECUPERANDAS obrigam-se por este Plano, em caráter irrevogável e irretratável, a pagar o Prêmio de Compromisso na data da conclusão do Aumento de Capital - Novos Recursos ou em qualquer caso de descumprimento do Contrato de Backstop pelas RECUPERANDAS, conforme estabelecido no Contrato de Backstop.

7. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

7.1. Além das operações de reorganização societária descritas no **Anexo 7.1**, as RECUPERANDAS poderão realizar operações de reorganização societária, tais como cisão, fusão, incorporação de uma ou mais sociedades, transformação, dissolução ou liquidação entre as próprias RECUPERANDAS e/ou quaisquer de suas Afiliadas, sempre com o objetivo de otimizar as suas operações e incrementar os seus resultados, contribuindo assim para o cumprimento das obrigações constantes deste Plano, desde que aprovadas pelo Conselho de Administração Transitório ou o Novo Conselho de Administração, conforme o momento e as regras de governança da **Cláusula 9**.

8. REUNIÃO DE CREDORES

8.1. Reunião de Credores. Dadas as especificidades próprias dos Credores Quirografários Bondholders Qualificados, determinadas matérias que afetem apenas os direitos dos Credores Quirografários Bondholders Qualificados, conforme estabelecido neste Plano, serão deliberadas por eles em Reunião de Credores, observados os termos do **Anexo 8.1**.

9. GOVERNANÇA DA OI DURANTE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL



9.1. **Governança Corporativa.** A administração do GRUPO Oi deverá observar, na condução das suas atividades, as melhores práticas de governança corporativa, além de todos os termos, condições e limitações constantes deste Plano e dos demais instrumentos relacionados com a Recuperação Judicial.

9.1.1. **Regras Especiais de Transição.** A partir da Aprovação do Plano, serão aplicáveis as seguintes regras especiais de transição de governança das RECUPERANDAS, com prevalência sobre as disposições de seus respectivos Estatutos Sociais, de forma a conferir estabilidade institucional aos seus órgãos sociais e administradores para fins de cumprimento deste Plano, nos seguintes termos:

(i) **Diretoria - Estabilização:** Durante o Período de Transição (i) os Diretores Transição serão (x) mantidos nos mesmos cargos e funções em que atuam nesta data, com a manutenção e renovação dos compromissos contratuais atuais, incluindo, mas sem limitar, as indenizações previstas contratualmente atualmente existentes e vedada a sua destituição e alteração das competências dos Diretores Transição, (y) exclusivamente responsáveis pela execução e implementação do Plano até o encerramento da Recuperação Judicial, observado o disposto no item (iii) abaixo; e (ii) os Diretores Conselheiros exercerão seus respectivos cargos com as atribuições operacionais a serem fixadas em reunião da Diretoria da Oi, devendo se abster de interferir, direta ou indiretamente, de qualquer modo em questões relacionadas à Recuperação Judicial, inclusive e especialmente em relação à implementação do Plano, podendo ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração Transitório ou Novo Conselho de Administração, conforme o caso.

(ii) **Diretoria - Operações:** As RECUPERANDAS contratarão em até 60 (sessenta) Dias Úteis após a Aprovação do Plano o Diretor de Operações, que ficará responsável pela preparação da Oi em sua nova fase de transformação e pela ação integrada das áreas comercial e operacional das RECUPERANDAS. O Diretor de Operações não poderá ser destituído ou substituído durante o Período de Transição.



a. **Processo de Seleção do Diretor de Operações:** As RECUPERANDAS deverão contratar a Consultoria de RH em até 15 (quinze) Dias Úteis após a Aprovação do Plano. A Consultoria de RH deverá apresentar ao Conselho de Administração Transitório, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis após a sua contratação, uma lista de potenciais candidatos ao cargo de Diretor de Operações. O Conselho de Administração Transitório deverá apresentar ao atual Diretor Presidente, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, uma lista triplíce de potenciais candidatos ao cargo de Diretor de Operações. O Diretor Presidente selecionará o Diretor de Operações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis e as RECUPERANDAS contratarão imediatamente o Diretor de Operações.

(iii) **Nova Diretoria:** Após o Período de Transição, o Conselho de Administração Transitório ou Novo Conselho de Administração, conforme o caso, poderá deliberar livremente sobre a composição da Diretoria das RECUPERANDAS, observado que o atual Diretor Presidente e Diretor de Finanças e Relações com Investidores serão reconduzidos e mantidos até o encerramento da Recuperação Judicial aos cargos de Diretor Jurídico e de Diretor sem designação específica com funções administrativo-financeiras, com as mesmas atribuições e competências atuais, estrutura administrativa, alçadas de decisão e com a manutenção e renovação dos compromissos contratuais atuais, incluindo, mas sem limitar, às indenizações previstas contratualmente. Na hipótese de destituição do Diretor Jurídico e do Diretor sem designação específica com funções administrativo-financeiras pelo Conselho de Administração Transitório ou Novo Conselho de Administração, conforme o caso, antes do encerramento da Recuperação Judicial, as RECUPERANDAS obrigam-se por este Plano a cumprir integralmente os pacotes de remuneração atualmente existentes.

9.2. **Conselho de Administração Transitório.** De modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto social das RECUPERANDAS e das medidas previstas neste Plano e sujeito às aprovações regulamentares aplicáveis, a partir da Aprovação do Plano e até a



ulterior investidura dos membros do Novo Conselho de Administração, na forma deste Plano, devidamente aprovada pelas autoridades regulatórias competentes, as RECUPERANDAS terão um Conselho de Administração Transitório composto por um total de 9 (nove) membros titulares, sem suplentes, identificados no **Anexo 9.2.**, sendo:

- 6 (seis) membros do atual Conselho de Administração;
- 3 (três) novos membros, os quais serão empossados por força e operação deste Plano, nos termos do artigo 50, IV da LRF.

9.2.1. As deliberações do Conselho de Administração Transitório obedecerão ao disposto no artigo 30 do Estatuto Social da Oi, sendo todas as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes. Na hipótese de qualquer impasse nas Deliberações do Conselho de Administração Transitório, o Presidente do Conselho de Administração Transitório terá o voto de qualidade, de acordo com o artigo 30 do Estatuto Social da Oi.

9.2.2. Os demais membros do atual Conselho de Administração, que não sejam nomeados como membros do Conselho de Administração Transitório nos termos da **Clausula 9.2** acima, sejam eles titulares ou suplentes, terão todas as suas funções, inclusive em Comitês de assessoramento à administração da Oi, suspensas, não podendo participar de qualquer reunião do Conselho de Administração Transitório e (a) serão formalmente substituídos por força deste Plano, nos termos do artigo 50, IV da LRF, após a posse do Novo Conselho de Administração, na forma deste Plano, ou (b) terão seus mandatos encerrados por decurso do prazo, o que ocorrer primeiro.

9.2.3. A Oi envidará seus melhores esforços para obter as aprovações regulatórias necessárias à efetiva posse dos membros do Conselho de Administração Transitório que não compõem o atual Conselho de Administração.



9.2.4. Os membros do Conselho de Administração Transitório não poderão ser destituídos até a investidura dos membros do Novo Conselho de Administração.

9.3. **Novo Conselho de Administração.** Em até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis após a conclusão do Aumento de Capital Capitalização de Créditos, por força e operação deste Plano, na forma do artigo 50, IV da LRF, as RECUPERANDAS terão um Novo Conselho de Administração, formado por 11 (onze) membros titulares, sem suplentes, constantes da Chapa Consensual, com mandato de 2 (dois) anos, cuja eleição será ratificada em sede de Assembleia Geral de Acionistas convocada para essa finalidade, na forma da Lei das S.A. e do Estatuto Social da Oi, em cumprimento a este Plano.

9.3.1. **Formação da Chapa Consensual.** A Chapa Consensual para o Novo Conselho de Administração será formada exclusivamente por conselheiros independentes, conforme definido no Estatuto Social da Oi, observado que 1 (um) dos Conselheiros Independentes será o Sr. Eleazar de Carvalho Filho. Os demais conselheiros independentes e seus suplentes serão escolhidos pelo voto da maioria simples do Conselho de Administração Transitório. A Consultoria de RH deverá apresentar ao Conselho de Administração Transitório, em até 90 (noventa) Dias Úteis após a Aprovação do Plano, lista contendo ao menos 22 (vinte e dois) candidatos a membros do Novo Conselho de Administração, para seleção dos 10 (dez) conselheiros independentes e formação da Chapa Consensual.

9.3.2. **Eleição do Novo Conselho de Administração.** Imediatamente após e em qualquer caso em até 5 (cinco) Dias Úteis após a conclusão do Aumento de Capital Capitalização de Créditos, o Conselho de Administração Transitório deverá convocar Assembleia Geral de Acionistas para eleição e investidura do Novo Conselho de Administração e seus respectivos conselheiros na forma da Chapa Consensual.

9.4. As deliberações do Novo Conselho de Administração obedecerão ao disposto no artigo 30 do Estatuto Social da Oi, sendo tomadas por maioria simples dos presentes. Na hipótese de qualquer impasse nas Deliberações do Novo Conselho de



Administração, o Presidente do Novo Conselho de Administração terá o voto de qualidade, de acordo com o artigo 30 do Estatuto Social da Oi.

9.5. Os membros do Novo Conselho de Administração não poderão ser destituídos, exceto por erro grosseiro, dolo, culpa grave, abuso de mandato ou violação dos respectivos deveres fiduciários, na forma da legislação aplicável.

9.6. Na hipótese de vacância observar-se-á o disposto no artigo 150 da Lei das S.A.

9.7. Conselho de Administração. Após o encerramento do mandato do Novo Conselho de Administração na forma deste Plano, poderá ser convocada nova Assembleia Geral de Acionistas para deliberação e eleição de novos membros para o conselho de administração da Oi, autorizada a recondução, observado o disposto no Estatuto Social da Oi e na Lei das S.A.

9.8. Curso normal das atividades. As RECUPERANDAS e sua administração comprometem-se a conduzir os negócios do Grupo Oi de acordo com o curso ordinário de suas operações e com o previsto neste Plano até a investidura do Novo Conselho de Administração.

9.9. Obrigações de Fazer e Não-Fazer: Durante o Período de Transição, as RECUPERANDAS e suas administrações, incluindo a Diretoria atual e o Conselho de Administração Transitório obrigam-se a fazer e a não-fazer o disposto no **Anexo** Erro! Fonte de referência não encontrada..

10. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

10.1. Restrição a Pagamentos de Dividendos.

10.1.1. Até o 6º (sexto) ano da data de Homologação Judicial do Plano, as RECUPERANDAS não poderão declarar ou efetuar o pagamento de qualquer dividendo, retorno de capital ou realizar qualquer outro pagamento ou distribuição sobre (ou relacionado) às ações de suas emissões (incluindo



65

qualquer pagamento em relação a qualquer fusão ou consolidação envolvendo qualquer RECUPERANDA).

10.1.1.1. Estão excetuados das restrições descritas na **Cláusula 10.1.1** acima, a declaração ou pagamento de:

- (a) dividendos, retorno de capital ou outras distribuições exclusivamente de uma RECUPERANDA para outra RECUPERANDA;
- (b) pagamentos por qualquer RECUPERANDA para acionistas dissidentes de acordo com a legislação aplicável realizados após a data da Homologação Judicial do Plano; ou
- (c) qualquer pagamento de dividendos realizado de acordo com este Plano.

10.1.2. Após o 6º (sexto) aniversário da data de Homologação Judicial do Plano, conforme aplicável, as Recuperandas estarão autorizadas a declarar ou efetuar o pagamento de qualquer dividendo, retorno de capital ou realizar qualquer outro pagamento ou distribuição sobre (ou relacionado) às ações de suas emissões (incluindo qualquer pagamento em relação a qualquer fusão ou consolidação envolvendo as Recuperandas) somente se o quociente dívida líquida consolidada da Oi (isto é, Créditos Financeiros, deduzidos de Caixa, acrescido dos créditos Anatel) / EBITDA do exercício social encerrado imediatamente anterior à declaração ou do pagamento, for igual ou inferior a 2 (dois). Após a realização do Aumento de Capital com Capitalização de Créditos e do Aumento de Capital Novos Recursos, a realização de pagamentos de dividendos, retorno de capital ou qualquer outro pagamento ou distribuição sobre (ou relacionado) às ações de suas emissões (incluindo qualquer pagamento em relação a qualquer fusão ou consolidação envolvendo qualquer Recuperanda), será autorizada se o quociente dívida financeira líquida consolidada da Oi (isto é, Créditos Financeiros, deduzidos de Caixa) / EBITDA do exercício social encerrado imediatamente anterior à declaração ou pagamento for igual ou inferior a



2 (dois), sendo certo que não haverá qualquer restrição à distribuição de dividendos após o integral pagamento dos Créditos Financeiros.

10.1.2.1. Estão excetuados das restrições descritas na **Cláusula 10.1.2** acima, a declaração ou pagamento de:

- (a) dividendos, retorno de capital ou outras distribuições exclusivamente de uma RECUPERANDA para outra RECUPERANDA;
- (b) pagamentos por qualquer RECUPERANDA para acionistas dissidentes de acordo com a legislação aplicável realizados após a data da Homologação Judicial do Plano; ou
- (c) qualquer pagamento de dividendos realizado de acordo com este Plano ou determinado pela legislação aplicável, incluindo o dividendo obrigatório.

10.2. Suspensão de Obrigações. Começando no dia de um Evento de Suspensão de Obrigações e terminando em uma Data de Reversão (conforme definido abaixo) (para fins desta cláusula, referido período denominado "Período de Suspensão"), o Grupo Oi: (i) estará desobrigado a realizar resgate anual antecipado com Geração de Caixa Excedente, na forma da **Cláusula 5.2**; e (ii) poderá realizar pagamento de dividendos livre de qualquer restrição prevista na **Cláusula 10.1** deste Plano (para fins desta cláusula, "Obrigações Suspensas").

10.2.1. Em qualquer período de tempo, caso 2 (duas) dentre as seguintes Agências de Rating (Standard and Poors, Moodys ou Fitch Ratings) classifiquem a Oi com grau de investimento e, nenhum descumprimento tenha ocorrido, as obrigações listadas na **Cláusula 10.2** estarão suspensas (para fins desta Cláusula, "Evento de Suspensão de Obrigações"). Se em qualquer data subsequente (para fins desta Cláusula, "Data de Reversão"), 1 (uma) ou ambas as Agências de Rating cancelar os ratings de grau de investimento ou reduzir os ratings da Oi abaixo de grau de investimento, as obrigações suspensas voltam a ser aplicáveis.

